



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Documento Nº 07720/24

EXERCÍCIO: 2024

SUBCATEGORIA: Licitações

JURISDICIONADO: Prefeitura Municipal de Quixaba

DATA DE ENTRADA: 25/01/2024

ASSUNTO: Licitação - 00003/2024 - Inexigibilidade (Lei Nº 14.133/2021) - Contratação de empresa para prestar serviços de assessoria jurídica na defesa dos direitos e interesses da Prefeitura Municipal de Quixaba PB, realizando o acompanhamento de processos judiciais e administrativos preferencialmente no setor de licitações e contratos, assessoria, consultoria, emissão de pareceres jurídicos para a secretaria de educação, pelo período de doze meses, com fundamento Art. 74, no inciso III da Lei 14.133/21 e alterações posteriores.

INTERESSADOS: Allane Candeia de Macedo Medeiros
Claudia Macario Lopes



PROPOSTA DE PREÇO

Empresa: MIRIÃ ALVES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, CNPJ nº 44.493.748/0001-49, com sede na rua Manoel Candeia, S/N, Quixaba/PB.

Venho por meio desta, apresentar proposta de preço para os serviços de consultoria abaixo especificados conforme requerido:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QUANT.	V. MENSAL	V. ANUAL
01	Contratação de empresa para prestar serviços de assessoria jurídica na defesa dos direitos e interesses da Prefeitura Municipal de Quixaba - PB, realizando o acompanhamento de processos judiciais e administrativos preferencialmente no setor de licitações e contratos, assessoria, consultoria, emissão de pareceres jurídicos para a secretaria de educação, pelo período de doze meses, com fundamento Art. 74, no inciso III da Lei 14.133/21 e alterações posteriores.	MÊS	12	2.400,00	28.800,00

Validade da proposta: 60 dias

Data: 04 de janeiro de 2024



MIRIÃ OLIVEIRA ALVES CANDEIA
ASSESSORA JURÍDICA
OAB/PB 28.300

 miria@miriaalves.com.br

 (35) 3333-3333

 (35) 3333-3333



ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA

SETOR JURÍDICO

Data: 05/01/2023

Senhor Secretário,

À apreciação dessa Assessoria Jurídica, para realização de procedimento, conforme consulta e justificativa apresentadas, tendo em vistas tratar-se da contratação de empresa para prestar serviços de assessoria jurídica na defesa dos direitos e interesses da Prefeitura Municipal de Quixaba - PB, realizando o acompanhamento de processos judiciais e administrativos preferencialmente no setor de licitações e contratos, assessoria, consultoria, emissão de pareceres jurídicos para a secretaria de educação, pelo período de doze meses, com fundamento Art. 74, no inciso III da Lei 14.133/21 e alterações posteriores..

I. Da natureza jurídica do Parecer Jurídico

De orientação obrigatória, mas de conclusão meramente opinativa, de modo que as orientações apresentadas não vinculam o gestor, que pode, de forma justificada, adotar orientação contrária ou diversa da emanada pela assessoria jurídica. A responsabilidade sobre os atos do processo é de seu respectivo subscritor, restando à assessoria jurídica do órgão a análise da questão sob o prisma da juridicidade, tão somente. O parecer, portanto, é ato administrativo formal opinativo exarado em prol da segurança jurídica da autoridade assessorada, a quem incumbe tomar a decisão final dentro da margem de discricionariedade conferida pela lei.

Importante salientar que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe.

II. Da Inexigibilidade conforme preconiza a Lei Federal 14.133/2021

A exigência de licitação decorre da necessidade de obtenção da melhor contratação, com a escolha da proposta mais vantajosa à Administração. Saliente-se, ademais, que o artigo 37, XXI da Constituição Federal, o processo licitatório segundo o art. 11 da Lei 14.133/2021, tem como finalidade:

Art. 11. O processo licitatório tem por objetivos:

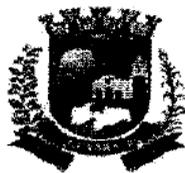
I - assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto;

II - assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição;

III - evitar contratações com sobrepreço ou com preços manifestamente inexequíveis e superfaturamento na execução dos contratos;

IV - incentivar a inovação e o desenvolvimento nacional sustentável.

Parágrafo único. A alta administração do órgão ou entidade é responsável pela governança das contratações e deve implementar processos e estruturas, inclusive de gestão de riscos e controles internos, para avaliar, direcionar e monitorar os processos licitatórios e os respectivos contratos, com o intuito de alcançar os objetivos estabelecidos no caput deste artigo, promover um ambiente íntegro e confiável, assegurar o alinhamento das contratações ao planejamento estratégico e às leis orçamentárias e promover eficiência, efetividade e eficácia em suas contratações.



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA

Mesmo sendo obrigatório, a lei prevê a possibilidade de lei ordinária fixar hipóteses em que a licitação deixa de ser obrigatória.

O art. 74, III da nova Lei de Licitação de nº 14.133, de 1º de abril de 2021, prevê a incidência da referida lei para os casos de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização. Tal dispositivo regulamenta o disposto no artigo 37, XXI, da Constituição Federal.

A exigência de licitação decorre da necessidade de obtenção da melhor contratação, com a escolha da proposta mais vantajosa à Administração. Saliente-se, ademais, que o artigo 37, XXI da Constituição Federal prevê a possibilidade de lei ordinária fixar hipóteses em que a licitação deixa de ser obrigatória.

Sendo assim, a nova Lei de Licitação de nº 14.133/2021 previu no Capítulo VIII os casos de Inexigibilidade e Dispensa, sendo o de inexigibilidade prevista no art. 74 e a dispensa no art. 75, que são as duas modalidades de contratação indireta.

III. Da Documentação para contratação por contratação direta

Deverá constar no referido processo todos os elementos que a nova lei de licitação nº 14.133/2021, exige para os casos de inexigibilidade de licitação, respeitando assim os requisitos básicos para cumprir com os critérios da inexigibilidade.

Os documentos necessários para contratação com o poder público, geralmente, são os mesmos, sendo que no presente caso são necessários outros com a finalidade de justificar a necessidade e comprovar o interesse público da inexigibilidade da licitação.

Os documentos necessários que devem instruir o processo de licitação, estão previstos no art. 72 da Lei 14.133/2021, vejamos:

- I - Documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
- II - Estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;
- III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
- IV - Demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- V - Comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
- VI - Razão da escolha do contratado;
- VII - Justificativa de preço;
- VIII - Autorização da autoridade competente.

III. Da habilitação Jurídica, fiscal, social, trabalhista e demais:

Verifica-se que os documentos foram entregues de acordo com o solicitado, atendendo plenamente os requisitos exigidos no processo.

IV. Dos documentos de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo, se for o caso, estudo técnico preliminar e análise de riscos:

No presente caso, encontra-se acostados aos autos o Termo de Referência, sendo justificado a ausência do estudo preliminar e análise de risco.

V. Da autorização para abertura do procedimento:



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA

No presente caso a autorização foi devidamente realizada.

VI. Demonstração e indicação dos recursos orçamentários para fazer face ao compromisso a ser assumida.

No presente caso há a demonstração de recursos disponíveis conforme despacho da secretaria de finanças.

VII. Minuta do contrato:

Da análise da minuta apresentada denota-se a existência das cláusulas necessárias, conforme previsão, razão pela qual encontra-se o presente processo em condições de ser autorizado.

VIII. Parecer:

Diante do exposto, após análise do caso em tela, sob o prisma eminentemente jurídico/formal, esta assessoria, entende que é possível a contratação de empresa visando a prestação de serviços técnicos contábeis com notória experiência e especialização em contabilidade e gestão pública, o qual registra, analisa e interpreta os dados contábeis, com fundamento Art. 74, no inciso III da Lei 14.133 de 2021, ficando assim **APROVADO** a Inexigibilidade de licitação.

Ressalte-se que o PARECER supra deve ser tratado como esboço jurídico para avaliação dos fatos narrados nos documentos ventilados nesta Assessoria Jurídica, não havendo qualquer vinculação a decisão administrativa discricionária a ser tomada por Vossa Senhoria.

É o parecer, Salvo Melhor Juízo.

Carlos Augusto Pinheiro C. Júnior
OAB/PB 13.676

À
Secretaria de Administração de Quixaba/PB
NESTA



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA

TERMO DE AUTUAÇÃO DO PROCESSO

INEXIGIBILIDADE 003/2024

Sra. Secretaria de Administração,

Aos 04 de janeiro de 2024, nesta cidade de Quixaba-PB, procedo a **AUTUAÇÃO DA AUTORIZAÇÃO** para contratação de empresa para prestar serviços de assessoria jurídica na defesa dos direitos e interesses da Prefeitura Municipal de Quixaba – PB, realizando o acompanhamento de processos judiciais e administrativos preferencialmente no setor de licitações e contratos, assessoria, consultoria, emissão de pareceres jurídicos para a secretaria de educação, pelo período de doze meses, com fundamento Art. 74, no inciso III da Lei 14.133/21 e alterações posteriores, para os serviços acima descritos, posteriormente que seja encaminhado a Comissão Municipal de Compras.

Anexo à presente, Portaria nº 01 de 02 de janeiro de 2024, designando os membros da Comissão de Compras, a qual deverá ser publicada no Diário Oficial do Município.

Em, 03 de janeiro de 2024.

Cláudia Macário Lopes
PREFEITA



PROPOSTA DE PREÇO

Empresa: MIRIÃ ALVES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, CNPJ nº 44.493.748/0001-49, com sede na rua Manoel Candeia, S/N, Quixaba/PB.

Venho por meio desta, apresentar proposta de preço para os serviços de consultoria abaixo especificados conforme requerido:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QUANT.	V. MENSAL	V. ANUAL
01	Contratação de empresa para prestar serviços de assessoria jurídica na defesa dos direitos e interesses da Prefeitura Municipal de Quixaba - PB, realizando o acompanhamento de processos judiciais e administrativos preferencialmente no setor de licitações e contratos, assessoria, consultoria, emissão de pareceres jurídicos para a secretaria de educação, pelo período de doze meses, com fundamento Art. 74, no inciso III da Lei 14.133/21 e alterações posteriores.	MÊS	12	2.400,00	28.800,00

Validade da proposta: 60 dias

Data: 04 de janeiro de 2024



MIRIÃ OLIVEIRA ALVES CANDEIA
ASSESSORA JURÍDICA
OAB/PB 28.300





ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA

FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA

INEXIGIBILIDADE 003/2024

Sra. Prefeita,

Pelo presente solicitamos de Vossa Excelência a competente autorização para a Comissão Municipal de Compras realizarem o procedimento legal, atendidas todas as exigências, objetivando a contratação de empresa para prestar serviços de assessoria jurídica na defesa dos direitos e interesses da Prefeitura Municipal de Quixaba – PB, realizando o acompanhamento de processos judiciais e administrativos preferencialmente no setor de licitações e contratos, assessoria, consultoria, emissão de pareceres jurídicos para a secretaria de educação, pelo período de doze meses, com fundamento Art. 74, no inciso III da Lei 14.133/21 e alterações posteriores.

JUSTIFICATIVA: A contratação dos serviços técnicos acima descritos é necessária diante da necessidade da Prefeitura em o assessoramento de uma empresa especializada em gestão pública e contabilidade.

Segue em anexo o temo de referência.

Quixaba, 03 de janeiro de 2024.

Secretaria de Administração

Exm^a Sr^a

CLÁUDIA MACÁRIO LOPES

Prefeita Constitucional de Município de Quixaba - PB



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA

RELATÓRIO
INEXIGIBILIDADE 003/2024

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Quixaba, Estado da Paraíba, tendo recebido da Exma. Sra. Prefeita Municipal, Claudia Macário Lopes, **AUTORIZAÇÃO** para proceder a realização de Processo de Inexigibilidade de Licitação, visando a contratação de empresa para prestar serviços de assessoria jurídica na defesa dos direitos e interesses da Prefeitura Municipal de Quixaba – PB, realizando o acompanhamento de processos judiciais e administrativos preferencialmente no setor de licitações e contratos, assessoria, consultoria, emissão de pareceres jurídicos para a secretaria de educação, pelo período de doze meses, com fundamento Art. 74, no inciso III da Lei 14.133/21 e alterações posteriores com o valor mensal de **R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais)**, dando um valor global de **R\$ 28.800,00 (vinte e oito mil e oitocentos reais)**.

Considerando o que dispõe ao art. 72 e 75, inciso V da Lei 14.133/2021, entendemos que a Prefeitura Municipal de Quixaba/PB, representada pela sua Prefeita Constitucional, poderá contratar os serviços técnicos contábeis com notória experiência e especialização em contabilidade e gestão pública com base no preço de mercado já mencionado.

À consideração superior.

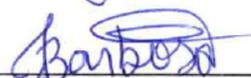
Quixaba, 05 de janeiro de 2024



Denis de Oliveira Lucena
AGENTE DE CONTRATAÇÃO



Fabricia Araújo Candeia
Membro da Comissão



Jákeline Barbosa da Silva
Membro da Comissão



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA

RELATÓRIO
INEXIGIBILIDADE 003/2024

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Quixaba, Estado da Paraíba, tendo recebido da Exma. Sra. Prefeita Municipal, Claudia Macário Lopes, **AUTORIZAÇÃO** para proceder a realização de Processo de Inexigibilidade de Licitação, visando a contratação de empresa para prestar serviços de assessoria jurídica na defesa dos direitos e interesses da Prefeitura Municipal de Quixaba – PB, realizando o acompanhamento de processos judiciais e administrativos preferencialmente no setor de licitações e contratos, assessoria, consultoria, emissão de pareceres jurídicos para a secretaria de educação, pelo período de doze meses, com fundamento Art. 74, no inciso III da Lei 14.133/21 e alterações posteriores com o valor mensal de **R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais)**, dando um valor global de **R\$ 28.800,00 (vinte e oito mil e oitocentos reais)**.

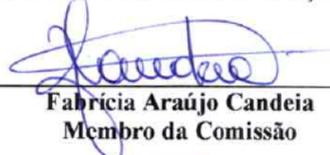
Considerando o que dispõe ao art. 72 e 75, inciso V da Lei 14.133/2021, entendemos que a Prefeitura Municipal de Quixaba/PB, representada pela sua Prefeita Constitucional, poderá contratar os serviços técnicos contábeis com notória experiência e especialização em contabilidade e gestão pública com base no preço de mercado já mencionado.

À consideração superior.

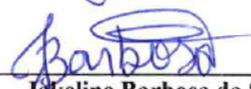
Quixaba, 05 de janeiro de 2024



Denis de Oliveira Lucena
AGENTE DE CONTRATAÇÃO



Fabricia Araújo Candeia
Membro da Comissão



Jákeline Barbosa da Silva
Membro da Comissão



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA

SECRETARIA DE FINANÇAS
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003/2024

Em, 05 de janeiro de 2024.

Senhora Secretária,

Em atenção a solicitação de Vossa Senhoria, informamos a existência de disponibilidade financeira, proveniente de Recursos ordinários, para pagamento da contratação de empresa para prestar serviços de assessoria jurídica na defesa dos direitos e interesses da Prefeitura Municipal de Quixaba – PB, realizando o acompanhamento de processos judiciais e administrativos preferencialmente no setor de licitações e contratos, assessoria, consultoria, emissão de pareceres jurídicos para a secretaria de educação, pelo período de doze meses, com fundamento Art. 74, no inciso III da Lei 14.133/21 e alterações posteriores.

AÇÃO E ELEMENTO DE DESPESA: 02.020 Secretaria de Municipal de Administração e Planejamento; 2009 Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração e Planejamento – SEPLAN; 02.070 Secretaria Municipal de Educação; 2061 Manutenção das Atividades da Secretaria de Educação; 3390.35 99 SERVIÇOS DE CONSULTORIA; 15000000 Recursos não vinculados de Impostos; 15001001-MDE.

Cordialmente,

Secretaria de Finanças



RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 25/01/2024 às 16:29:59 foi protocolizado o documento sob o Nº 07720/24 da subcategoria Licitações , exercício 2024, referente a(o) Prefeitura Municipal de Quixaba, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Allane Candeia de Macedo Medeiros.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Quixaba
Número da Licitação: 00003/2024
Órgão de Publicação: Jornais de grande circulação
Data de Homologação: 25/01/2024
Responsável pela Homologação: Prefeitura Municipal de Quixaba
Modalidade: Inexigibilidade (Lei Nº 14.133/2021)
Tipo do Objeto: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Valor: R\$ 28.800,00
Fontes de Recursos: Recursos não Vinculados de Impostos (500).

Objeto: Contratação de empresa para prestar serviços de assessoria jurídica na defesa dos direitos e interesses da Prefeitura Municipal de Quixaba PB, realizando o acompanhamento de processos judiciais e administrativos preferencialmente no setor de licitações e contratos, assessoria, consultoria, emissão de pareceres jurídicos para a secretaria de educação, pelo período de doze meses, com fundamento Art. 74, no inciso III da Lei 14.133/21 e alterações posteriores.

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Proposta 1 - Valor da Proposta: R\$ 28.800,00

Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (Nome): MIRIÃ OLIVEIRA ALVES- SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (CNPJ): 44.493.748/0001-49

Proposta 1 - Situação: Vencedora

Documento	Informado?	Autenticação
Análise jurídica da contratação	Sim	4064e6511931043f956b088c4cbdc808
Autorização da autoridade competente	Sim	ce76eff33e9ae9b619ddd0979f8221b1
Estimativa da despesa	Sim	cb693678645ac8619245d7e993e2fd9e
Estudo Técnico Preliminar	Não	
Formalização de demanda	Sim	e7f1e5ab8bc9ea021da28edc41fea7fd
Justificativa de preço	Sim	0985301db3ab1da0762955ee236ba367
Justificativa para a escolha do contratado	Sim	0985301db3ab1da0762955ee236ba367
Previsão Orçamentária	Sim	ec305e2e88105997620d554be6ecc010
Proposta 1 - Proposta e Anexos - MIRIÃ OLIVEIRA ALVES- SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA	Sim	cb693678645ac8619245d7e993e2fd9e

João Pessoa, 25 de Janeiro de 2024



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato de prestação de serviços de consultoria e assessoria jurídica que entre si celebram a Prefeitura Municipal de Quixaba e Escritório de Advocacia **MIRIÃ OLIVEIRA ALVES – SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, CNPJ: 44.493.748/0001-49.**

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, os signatários, de um lado: **PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA, ESTADO DA PARAÍBA**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº **08.881.567/0001-26**, com sede na Rua Francisco Pereira de Assis, nº 295, Bairro Centro – Quixaba - PB, doravante denominado simplesmente **CONSTITUINTE**, neste ato representado pela Prefeita Constitucional o **Sra. Cláudia Macário Lopes**, Brasileira, Solteira, portadora do CPF nº 980.443.114-91 e do outro lado, o **Escritório de Advocacia MIRIÃ OLIVEIRA ALVES – SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, CNPJ: 44.493.748/0001-49**, com sede na rua **Manoel Candeia, S/N, Centro, Quixaba/PB**, tem como titular **MIRIÃ OLIVEIRA ALVES CANDEIA**, RG Nº 3.967.525 SSP/PB, CPF nº 111.557.544-92, doravante denominado apenas **CONSTITUIDO**, pactuam o presente contrato, cuja celebração foi autorizada pelo nominado processo, e que se rege pela Lei Federal nº 14.133, atendidas as cláusulas e condições que se anunciam e segue:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa para prestar serviços de assessoria jurídica na defesa dos direitos e interesses da Prefeitura Municipal de Quixaba – PB, realizando o acompanhamento de processos judiciais e administrativos preferencialmente no setor de licitações e contratos, assessoria, consultoria, emissão de pareceres jurídicos para a secretaria de educação, pelo período de doze meses, com fundamento Art. 74, no inciso III da Lei 14.133/21 e alterações posteriores.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO E FORMA DE PAGAMENTO

2.1. Para a execução dos serviços constantes na cláusula anterior, A CONTRATANTE pagará mensalmente a CONTRATADA, a importância de **R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais) mensais, dando um valor global de R\$ 28.800,00 (vinte e oito mil e oitocentos reais) pelo período de 12 (doze) meses**, sendo descontados na fonte os impostos cabíveis na Legislação vigente.

2.2. A permanência da CONTRATADA e seus assessores junto a Sede da EDILIDADE, nos serviços de assessoria contábil, correrão por conta da Edilidade, nas despesas de combustível, alimentação e pousada.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA

2.3. As despesas decorrentes de cursos de capacitação, palestras e eventos em representação ao município, correrão por conta da **CONTRATANTE**.

2.4. A **CONTRATANTE** se obriga a realizar o pagamento da importância ajustada acima até o último dia de cada mês a **CONTRATADA**.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As mensalidades correrão por conta do Orçamento Programa da **CONTRATANTE**, em observância a Classificação Institucional, Funcional-Programática e Categorias Econômicas cabíveis: **AÇÃO E ELEMENTO DE DESPESA: 02.020 Secretaria de Municipal de Administração e Planejamento; 2009 Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração e Planejamento – SEPLAN; 02.070 Secretaria Municipal de Educação; 2061 Manutenção das Atividades da Secretaria de Educação; 3390.35 99 SERVIÇOS DE CONSULTORIA; 15000000 Recursos não vinculados de Impostos; 15001001-MDE.**

4. CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VALIDADE E DA FORMA DE RESCISÃO DO CONTRATO

O presente contrato entra em vigor na data de sua assinatura, tendo prazo de duração de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura deste, sem interrupção, podendo ser prorrogado por aditivo conforme acordo das partes (art. 130, c/c arts 131, parágrafo único, e 132, da Lei nº 14.133/2021).

PARÁGRAFO ÚNICO - Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizeram até 25% do valor inicial atualizado do contrato (art. 130, c/c arts 131, parágrafo único, e 132, da Lei nº 14.133/2021).

5. CLÁUSULA QUINTA – DO SUPORTE LEGAL

O presente contrato é firmado de acordo com as normas da Lei nº 14.133/2021.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA NÃO VINCULAÇÃO EMPREGATÍCIA

Registre-se que o presente contrato não configura qualquer relação de emprego, eis que estão ausentes os requisitos básicos para este mister.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

Sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que couber, poderá a **CONTRATANTE** aplicar à **CONTRATADA**, garantindo prévia defesa, as seguintes penalidades:

- 1) Advertência
- 2) Multa
- 3) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal
- 4) Caso o pagamento não seja efetuado no prazo previsto no contrato, a Administração estará sujeita a multa no valor de 5% (cinco por cento) do valor total da Fatura
- 5) O atraso injustificado na entrega do material, sujeitará o contratado a multa no valor de 5% (cinco por cento) no valor da parcela.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO DO CONTRATO



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA

8.1 A contratante poderá rescindir administrativamente o presente contrato nas hipóteses previstas no art. 113, incisos de I à IX e §2º, INC, I à V, da Lei nº 14.133/2021, sem que caiba a contratado direito a qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes, assegurado o contraditório e a ampla defesa (parágrafo único do art. 137, da Lei nº 14.133/2021).

8.2 Pelo não cumprimento das obrigações previstas no Processo citado, pela CONTRATADA, o CONTRATANTE poderá rescindir este Contrato, independentemente de qualquer interpelação Judicial ou extrajudicial e do pagamento de qualquer indenização.

8.3 O não cumprimento, o cumprimento irregular ou lento, a paralisação ou atraso injustificado dos serviços;

8.4 A subcontratação total ou parcial, exceto se admite no Processo, obtida prévia autorização escrita da CONTRATANTE;

8.5 O cometimento reiterado de faltas no seu fornecimento constatada pela CONTRATANTE.

9. CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO

Este instrumento poderá ser alterado mediante Termo Aditivo, respeitadas as disposições legais.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Prestar os serviços solicitados pela CONTRATANTE em até 10 (Dez) dias, de acordo com o pedido solicitado;

10.2. A CONTRATADA obriga-se a refazer qualquer serviço que não atenda ao exigido no pedido, sem nenhum ônus para a CONTRATANTE.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORNECIMENTO DE MATERIAL

A CONTRATANTE fornecerá a CONTRATADA todos os materiais de expediente, bem como, os elementos necessários para a execução dos serviços contratados.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO DE ELEIÇÃO DO CONTRATO

As partes, de comum acordo, elegem o foro da Comarca de Patos/PB para dirimir quaisquer dúvidas de questões que não possam ser resolvidas amigavelmente, abdicando de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Quixaba PB), 08 de janeiro de 2024.


Prefeitura Municipal de Quixaba
CLÁUDIA MACÁRIO LOPES - Prefeita
CONSTITUINTE


MIRIÃ OLIVEIRA ALVES – SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
CNPJ: 44.493.748/0001-49



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA

TESTEMUNHAS

CPE:

CPE:

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DA INEXIGIBILIDADE 003 2024

EXTRATO DE CONTRATO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/2024

INSTRUMENTO: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/2024

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Quixaba/PB

CONTRATADO: Escritório de Advocacia **MIRIÃ OLIVEIRA ALVES – SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, CNPJ: 44.493.748/0001-49, com sede na rua **Manoel Candeia, S/N, Centro, Quixaba/PB**, como titular **MIRIÃ OLIVEIRA ALVES CANDEIA**, RG Nº 3.967.525 SSP/PB, CPF Nº 111.557.544-92.

contratação de empresa para prestar serviços de assessoria jurídica na defesa dos direitos e interesses da Prefeitura Municipal de Quixaba – PB, realizando o acompanhamento de processos judiciais e administrativos preferencialmente no setor de licitações e contratos, assessoria, consultoria, emissão de pareceres jurídicos para a secretaria de educação, pelo período de doze meses, com fundamento Art. 74, no inciso III da Lei 14.133/21 e alterações posteriores.

VALOR GLOBAL: R\$ 28.800,00 (vinte e oito mil e oitocentos reais).

PRAZO: 08/01/2024 até 31/12/2024

Quixaba, 08 de janeiro de 2023.

CLÁUDIA MACÁRIO LOPES
Prefeita

Publicado por:
Allane Candeia de Macedo Guedes
Código Identificador:5E42B348

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba no dia 25/01/2024. Edição 3539
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/famup/>



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA

SECRETARIA DE FINANÇAS
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003/2024

Em, 05 de janeiro de 2024.

Senhora Secretária,

Em atenção a solicitação de Vossa Senhoria, informamos a existência de disponibilidade financeira, proveniente de Recursos ordinários, para pagamento da contratação de empresa para prestar serviços de assessoria jurídica na defesa dos direitos e interesses da Prefeitura Municipal de Quixaba – PB, realizando o acompanhamento de processos judiciais e administrativos preferencialmente no setor de licitações e contratos, assessoria, consultoria, emissão de pareceres jurídicos para a secretaria de educação, pelo período de doze meses, com fundamento Art. 74, no inciso III da Lei 14.133/21 e alterações posteriores.

AÇÃO E ELEMENTO DE DESPESA: 02.020 Secretaria de Municipal de Administração e Planejamento; 2009 Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração e Planejamento – SEPLAN; 02.070 Secretaria Municipal de Educação; 2061 Manutenção das Atividades da Secretaria de Educação; 3390.35 99 SERVIÇOS DE CONSULTORIA; 15000000 Recursos não vinculados de Impostos; 15001001-MDE.

Cordialmente,

Secretaria de Finanças



ESTADO DA PARAÍBA
 PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA
 SECRETARIA DA FAZENDA, FINANÇAS E TESOUREARIA

ALVARÁ

LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

CONCEDIDO A

MIRIA ALVES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

PARA SE ESTABELEECER A

**RUA MANOEL CANDEIA, CENTRO, S/N-QUIXABA/PB
 CEP:58733-0000**

COM A SEGUINTE ATIVIDADE PRINCIPAL

Serviços Advocáticos

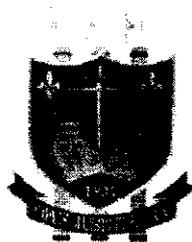
ENQUANTO SATISFIZER, AS EXIGÊNCIAS DE ACORDO COM A LEI
 COMPLEMENTAR 003/99.

INSC. MUNICIPAL	C.N.P. J/C.P. F	COD. ATIVIDADE
0012/22-02	44.493.748/0001-49	69.11-7-01

VÁLIDO ATÈ	CONFERIDO	VISTO
SETEMBRO/2024	 Marcenô Macário Lopes Secretário de Finanças CPF 805.478.934-34	 CLÁUDIA MACÁRIO LOPES Prefeita Constitucional

EMITIDO EM: 01/09/2023

Este Alvará deve ser colocado em local de destaque, e qualquer alteração deve ser comunicada à
 Secretaria de Finanças no prazo de 30 dias.



PODER JUDICIÁRIO
 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA
 TELEJUDICIÁRIO - CENTRAL DE CERTIDÕES
 Praça João Pessoa, s/n - CEP 58013-902 - João Pessoa (PB)
 Telefone: (83) 3216-1440



CERTIDÃO NEGATIVA

FALÊNCIA / RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL

Certificamos que, em pesquisa realizada nos registros de distribuição de feitos de falência e recuperação ativos nos cartórios comuns e/ou especializados, em todas as comarcas do Estado da Paraíba, **nada consta** contra.

CNPJ: 44.493.748/0001-49

Razão Social: MIRIA ALVES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

Nome Fantasia: MIRIA ALVES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

Certidão emitida às 23:55 de 03/01/2024.

Validade 30 dias

-
1. Esta certidão foi expedida gratuitamente, através da internet, com base na Resolução nº 17/2010, da Presidência do TJPB e na Resolução nº 121/2010 do CNJ.
 2. O número do documento constante nesta certidão foi informado pelo próprio solicitante. Sua autenticidade deverá ser conferida pelo interessado confrontando com o documento original (ex: CPF e RG).
 3. Esta certidão não terá validade para fins de instrução de processos judiciais, exceto ANTECEDENTES CRIMINAIS.
 4. A pesquisa é restrita aos dados fornecidos pelo solicitante, ficando ressalvados os registros cadastrados de forma diversa.
 5. A pesquisa foi realizada nos seguintes sistemas processuais: PJE1G, SISCOMW.
-

Para confirmar a autenticidade deste documento acesse <http://app.tjpb.jus.br/certo/validarcertidao> e insira o código de validação: **IWsR+vBD**. Você pode também ler o código QR apresentado no cabeçalho.



Prefeitura Municipal de Quixaba
Secretaria de Finanças
Divisão de Tributos Mercantis e Imobiliários



CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL NEGATIVA DE DÉBITOS

NÚMERO DA CERTIDÃO

84/2023

DATA DA EMISSÃO

21/11/2023

VALIDADE

90 DIAS

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO

CAAAAAAIE

DADOS DO REQUERENTE

Cnpj/Cpf 44.493.748/0001-49	Nome/Razão Social MIRIA ALVES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA	
Logradouro RU A MANOEL CANDEIA	Número SN	
Complemento	Bairro / Cidade CENTRO - QUIXABA - PB	

DADOS DA CERTIDÃO

Certifico, para os devidos fins, que de conformidade com as informações prestadas pelos órgãos competentes desta Prefeitura, **NÃO CONSTA DÉBITOS** referente a Tributos Municipais, inscritos ou não em Dívida Ativa, até a presente data, para o requerente acima.

FINALIDADE

PARA COMPROVAR JUNTO AOS ÓRGÃOS PÚBLICOS E/OU PRIVADOS.

OBSERVAÇÃO

VALIDAÇÃO

Esta certidão é válida por 90 dias a contar da data de expedição e sua aceitação está condicionada à verificação de autenticidade através do QR Code, ou na internet, com o Código de Verificação, no Portal do Contribuinte, endereço <http://www.quixaba.pb.gov.br>

Esta Prefeitura se reserva no direito de inscrever e cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado, que por ventura venham a ser apuradas.

CPF	Nome
-----	------

CAIXA
 Caixa Econômica Federal

Certificado de Regularidade da FGETS - CREF

Inscrição: 44.433.744/0001-49
Razão Social: FINEA FAREZ SUCESSÃO INDIVIDUAL DE ADVOGADA
Endereço: RUA MARCEL CANDIA DE / FINEIRA / QUADRA Nº 10/333-002

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7º, da Lei 8.026, de 11 de maio de 1990, certifica que, mediante a presente Certificação emitida para em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não atesta a ausência de qualquer obrigação referente a contribuições, cotas e encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 25/12/2023 a 23/01/2024
Certificação Número: 2023.2.6201.9409.138566
 Informação obtida em 03/01/2024 23:55:24

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFAZ

CERTIDÃO

CÓDIGO: **D850.B5E8.B56B.1508**

Emitida no dia 09/11/2023 às 15:49:34

Identificação do requerente:

CNPJ/CPF: **44.493.748/0001-49**

R.G. :

Certifico, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os assentamentos existentes neste órgão, que o requerente supra identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual, **com relação a débitos fiscais administrativos e inscritos em Dívida Ativa.** A referida identificação não pertence a contribuinte com inscrição ativa no Cadastro de Contribuintes do Estado da Paraíba.

A presente Certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito de a Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido requerente.

Esta certidão é válida **por 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão**, devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço *Validar Certidão de Débito* na página www.sefaz.pb.gov.br.

OBS: Inválida para licitação no que se refere ao fornecimento de mercadorias ou prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal ou comunicação não compreendidos na competência tributária dos municípios se o requerente supracitado estiver localizado no estado da Paraíba, ressalvada quando a licitação se referir à prestação de serviço de transporte entre municípios com características urbanas no âmbito das regiões metropolitanas no estado da Paraíba, reconhecida por Lei específica.

**Válida com a apresentação conjunta do cartão de inscrição no CPF ou no CNPJ da
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.
Certidão de Débito emitida via 'Internet'.**



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: MIRIA ALVES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
CNPJ: 44.493.748/0001-49

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014. Emitida às 07:32:33 do dia 10/07/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 06/01/2024.

Código de controle da certidão: **7E5E.66C3.F117.03B7**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: MIRIA ALVES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 44.493.748/0001-49

Certidão n°: 62760259/2023

Expedição: 09/11/2023, às 15:47:43

Validade: 07/05/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **MIRIA ALVES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **44.493.748/0001-49**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

SEBRAE

Estetiviana

Certificamos que

Miria Oliveira Alves

Participou do Curso Licitações e Contratos Administrativos, promovido pelo SEBRAE - Paraíba - Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas - no período de 13 a 14 de agosto de 2021, ministrado por Nielson de Azevedo, com carga horária equivalente a 15 hora(s).

Patos, 14 de agosto de 2021.

SEBRAE Paraíba

Edna Maria de Azevedo Medeiros



Registro n	27977
Livro	07
Folha	74
Data	14/08/2021



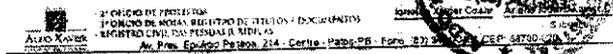
**UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE
CENTRO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS E SOCIAIS
CÂMPUS DE SOUSA – PARAÍBA
COORDENAÇÃO DO CURSO DE DIREITO**

CERTIFICADO DE CONCLUSÃO

Certificamos para os devidos fins que **MIRIÃ OLIVEIRA ALVES**, RG nº 3967525 SSDS/PB, concluiu o Curso de Direito do Centro de Ciências Jurídicas e Sociais da Universidade Federal de Campina Grande, sendo portadora do título de Bacharela em Ciências Jurídicas e Sociais, tendo em vista colação de grau realizada em 17/01/2020.

O presente Certificado será substituído, oportunamente pelo competente diploma devidamente registrado.

Sousa(PB), 17 de janeiro de 2020.



Petruccia Marques Sarmento Moreira
Petruccia Marques Sarmento Moreira
Coordenadora do Curso de Direito
CCJS/UFCG
Mat. SIAPE 3413909

AUTENTICAÇÃO Nº 2020-003649

Certifico que a presente copia é a reprodução fiel do original que me foi apresentado. Em testemunho da verdade.

Patos-PB, 31/03/2020 11:10:17
DJALMA DE SOUZA SANTOS - TABELIAO SUBSTITUTO
ENL:RS 2.56 FEPJ:RS 0.51 PARPEN RS 0.38 ISS:RS 0.13

SELO DIGITAL: AJY10259-90HU

Confira a autenticidade em <https://selodigital.tjpb.jus.br>

Curso Reconhecido pela Portaria nº 546, de 05 de junho de 2017, publicado no D.O.U, nº 107, fls. 34, seção 1, do dia 06 de junho de 2017.



Universidade Federal de Campina Grande
Pró-Reitoria de Ensino
Coordenação de Controle Acadêmico
Histórico Acadêmico



Identificação do aluno

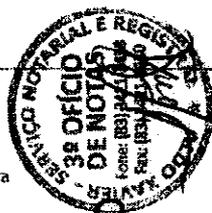
Aluno: 315130519 MIRIA OLIVEIRA ALVES
Documento de Identificação: 3967525 SSSDS-PB
Curso: DIREITO - V (31350300)
Reconhecimento: PORTARIA MEC/SERES 546 DE 05/06/2017
Ingresso: SISU (2015.1)

CPF: 11155754492
Nascimento: 26/03/1996 - Patos-PB - Brasil
Curriculo: 2015

Situação: GRADUADO Período 2019.2 Conclusão do curso em 19/12/2019
Colação de grau em: 17/01/2020

Disciplinas

Código	Disciplina	Tipo	Créditos	Carga horária	Média	Situação	Período
3101074	ECONOMIA POLÍTICA Paulo Abrantes De Oliveira	Obrigatória	4	60	9,0	Aprovado	2015.1
3101076	INTRODUÇÃO AO ESTUDO DO DIREITO I Eivaldo Moreira Barbosa	Obrigatória	4	60	9,2	Aprovado	2015.1
3101075	INTRODUÇÃO À CIÊNCIA POLITICA Epifanio Vieira Damasceno	Obrigatória	6	90	9,0	Aprovado	2015.1
3101085	METODOLOGIA DO TRABALHO CIENTIFICO Maria Da Luz Olegario	Obrigatória	4	60	8,7	Aprovado	2015.1
3101073	SOCIOLOGIA GERAL Lourdemario Ramos De Araujo	Obrigatória	4	60	7,7	Aprovado	2015.1
3101322	ANTROPOLOGIA JURIDICA Lourdemario Ramos De Araujo	Obrigatória	2	30	8,8	Aprovado	2015.2
3101324	CRIMINOLOGIA Maria Do Carmo Elida Dantas Pereira Danielle Alves Lucena Lima	Obrigatória	2	30	9,0	Aprovado	2015.2
3101335	DIREITO CIVIL I Maria Dos Remedios De Lima Barbosa	Obrigatória	4	60	8,1	Aprovado	2015.2
3101229	DIREITO CONSTITUCIONAL I Eivaldo Moreira Barbosa	Obrigatória	4	60	9,0	Aprovado	2015.2
3101325	DIREITO ROMANO Willã Taunay De Sousa	Obrigatória	2	30	9,5	Aprovado	2015.2
3101097	HISTÓRIA DO DIREITO Angela Mana Rocha Goncalves De Abrantes	Obrigatória	2	30	7,0	Aprovado	2015.2
3101080	INTRODUÇÃO AO ESTUDO DO DIREITO II Eivaldo Moreira Barbosa	Obrigatória	4	60	9,0	Aprovado	2015.2
3101336	DIREITO CIVIL II Petraucia Marques Sarmiento Moreira	Obrigatória	4	60	9,1	Aprovado	2016.1
3101230	DIREITO CONSTITUCIONAL II Eivaldo Moreira Barbosa	Obrigatória	4	60	9,2	Aprovado	2016.1
3101204	DIREITO PENAL I Leonardo Figueiredo De Oliveira	Obrigatória	4	60	9,2	Aprovado	2016.1
3101327	ETICA GERAL E PROFISSIONAL Francisco César Martins De Oliveira	Obrigatória	2	30	9,3	Aprovado	2016.1
3101328	FILOSOFIA GERAL E DO DIREITO Willã Taunay De Sousa	Obrigatória	4	60	8,3	Aprovado	2016.1



AUTENTICAÇÃO
NO VERSO

Silvio José Maciel Macêdo
Secret. de Coordenação do Curso de Direito
UFCG - Campus Sousa - PB
Red. - SAMP: 111.6074


ALDO XAVIER
 2. SERVIÇO ESPECIALIZADO EM ATIVIDADES DOCUMENTAIS
 3. SERVIÇO DE NOTAS REGISTRADAS EM DOCUMENTOS
 4. SERVIÇO DE ATIVIDADES DE INTERMEDIARIAÇÃO
 Av. 088, Espírito Santo, 214 - Centro - Patos-PB - Fone: (51) 3421-3438 CEP: 56700-020

AUTENTICAÇÃO Nº 2020-003651

Certifico que a presente cópia é a reprodução fiel do original que me foi apresentado. Em testemunho da verdade
 Patos-PB, 31/03/2020 11:11:04
 DJALMA DE SOUZA SANTOS - TABELIAO SUBSTITUTO
 ENCL: RS 2.55 CEPJ: RS 2.51 PARPEN RS 2.38 ISS: RS 2.13
SELO DIGITAL: AJY17771-63JM
 Confira a autenticidade no site www.todolocal11pb.jus.br

[Handwritten Signature]



Código	Disciplina	Tipo	Créditos	Carga horária	Média	Situação	Período
3101344	DIREITO PROCESSUAL DO TRABALHO I Eduardo Pordaus Silva	Obrigatória	4	60	8,7	Aprovado	2018.2
3101215	DIREITO PROCESSUAL PENAL II Guerrison Araujo Pereira De Andrade	Obrigatória	4	60	8,5	Aprovado	2018.2
3101332	METODOLOGIA DA PESQUISA EM DIREITO II Iarley Pereira De Sousa	Obrigatória	2	30	7,9	Aprovado	2018.2
3101355	DIREITO ECONÔMICO Emilia Paranhos Santos Marcelino	Optativa	2	30	9,3	Aprovado	2018.2
3101350	PRÁTICA JURÍDICA III Rubasmate Dos Santos De Sousa	Complementar	5	75	8,7	Aprovado	2018.2
3101094	DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE Cecilia Paranhos S Marcelino	Obrigatória	4	60	7,7	Aprovado	2019.1
3101105	DIREITO DO CONSUMIDOR Andre Gomes De Sousa Alves	Obrigatória	4	60	9,3	Aprovado	2019.1
3101225	DIREITO ELEITORAL Jose Idemaro Tavares De Oliveira	Obrigatória	4	60	10,0	Aprovado	2019.1
3101343	DIREITO INTERNACIONAL Maria Do Carmo Elida Dantas Pereira Vaninne Arnaud De Medeiros	Obrigatória	4	60	9,2	Aprovado	2019.1
3101345	DIREITO PROCESSUAL DO TRABALHO II Victor De Saulo Dantas Torres	Obrigatória	4	60	7,5	Aprovado	2019.1
3101353	BIOÉTICA E BIODIREITO Vanessa Érica Da Silva Santos	Optativa	2	30	9,8	Aprovado	2019.1
3101359	FORM HUM P O ING NAS CARREIRAS JURIDICAS Cleirito Beltrão De Farias	Optativa	2	30	9,0	Aprovado	2019.1
3101121	ATIVIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO ACADÊMICA	Complementar	14	210	9,0	Dispensa	2019.1
3101351	PRÁTICA JURÍDICA IV Andre Gomes De Sousa Alves	Complementar	5	75	10,0	Aprovado	2019.1
3101252	DIREITO AMBIENTAL Maria Do Carmo Elida Dantas Pereira	Obrigatória	4	60	9,0	Aprovado	2019.2
3101354	DIREITO DA INTEGRAÇÃO Eugenio Gadelha De Lima	Optativa	4	60	8,2	Aprovado	2019.2
3101253	DIREITO MUNICIPAL Francisco Marcos Pereira	Optativa	4	60	9,2	Aprovado	2019.2
3101243	DIREITO PENITENCIÁRIO Iranilton Trajano De Silva	Optativa	4	60	9,5	Aprovado	2019.2
3101362	TEC DE CONCILIAÇÃO, MEDIÇÃO E ARBITRAGEM Carlos José Seabra De Melo	Optativa	4	60	10,0	Aprovado	2019.2
3101352	TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO Carla Pedrosa De Figueiredo	Complementar	2	30	10,0	Aprovado	2019.2

ENADE

Ano	Descrição
2015	Dispensado nos termos da Lei nº 10.861/2004
2016	Dispensado da realização do ENADE, em razão do calendário trienal
2017	Dispensado da realização do ENADE, em razão do calendário trienal
2019	Concluinte - Estudante não habilitado ao Enade em razão do calendário do ciclo avaliativo.



Silvio José Maciel Macêdo
 Secret. de Coordenação do Curso de Direito
 UFCCG - Campus Sousa - PB.
 Matr.: SIAPE 311.609-9



**AUTENTICAÇÃO
NO VERSO**

2º OFÍCIO DE EXECUTIVOS
 2º OFÍCIO DE NOTAS, REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
 2º OFÍCIO CIVIL DAS EXECUTIVAS JUDICÍARIAS
 ALDO XAVIER
 Av. Pres. Epitácio Pessoa, 214 - Centro - Patos-PB - Fone: (53) 3421-9639 CEP: 56700-000

AUTENTICAÇÃO Nº 2020-003654

Certifico que a presente cópia é a reprodução fiel do original que me foi apresentado. Em testemunho da verdade.

Patos-PB, 31/03/2020 11:10:35
 DJALMA DE SOUZA SANTOS - TABELIAO SUBSTITUTO
 EMOL:R\$ 2,55 PEPJ:R\$ 0,51 PAPPEN R\$ 0,30 ISS:R\$ 0,12
 SELO DIGITAL: AJY1777A-AZOP

Confira a autenticidade no <http://www.selo digital.tjpb.jus.br>

[Handwritten Signature]
 Assinatura



Integralização curricular

Tipo de disciplina	Carga horária		Créditos		Quantidade	
	Mínimo	Integralizado	Mínimo	Integralizado	Mínimo	Integralizado
Obrigatórias	2910	2970 (102%)	194	198 (102%)	54	54 (100%)
Optativas	360	360 (100%)	24	24 (100%)	6	8 (133%)
Atividades complementares	540	540 (100%)	36	36 (100%)	6	6 (100%)
Eletivas	-	0	-	0	-	0
Extra-curriculares	-	0	-	0	-	0
Total cursado	-	3870	-	258	-	68
Execução curricular	3810	3810 (100%)	254	254 (100%)	66	66 (100%)
CRA:	8,96	MC:	8,96	IEA:	8,60	

Períodos integralizados:	10	Mínimo:	10	Máximo:	15	(67%)
Trancamentos totais:	0	Máximo:	5	Períodos:	-	
Matrículas institucionais:	0	Máximo:	5	Períodos:	-	
Mobilidade Estudantil:	0			Períodos:	-	

Notas de ingresso Vestibular/ENEM

Disciplina	Nota
LINGUAGENS E CÓDIGOS	607
CIÊNCIAS HUMANAS	614
CIÊNCIAS DA NATUREZA	519
MATEMÁTICA	465
REDAÇÃO	760
MÉDIA	593,04



Controle Acadêmico Online - Histórico Acadêmico v. 2.5.0
Desenvolvido por Divisão de Informática/PRE/UFPG
© Pró-Reitoria de Ensino/UFPG 2020

As definições dos índices acadêmicos (CRA, MC e IEA) podem ser encontradas no Manual do Aluno, disponível em <https://pre.ufcg.edu.br/pre/manual-do-aluno>

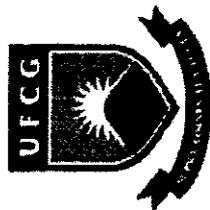
Universidade Federal de Campina Grande - UFPG
CNPJ 05.055.128/0001-76

Credenciada pela Portaria MEC nº 40 de 22 de janeiro de 2013, publicada no D.O.U. em 23 de janeiro de 2013, p. 5, seção 1
Rua Aprígio Veloso, 882 - Bairro Universitário
CEP 58429140 - Campina Grande - PB - Brasil
Telefone +55 (83) 2101 1000

Silvio José Maciel Macêdo
Silvio José Maciel Macêdo
Secret. da Coordenação do Curso de Direito
UFPG - Campus Sousa - PB.
Atual: SIAP2 111.657-9



AUTENTICAÇÃO
NO VERSO



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO



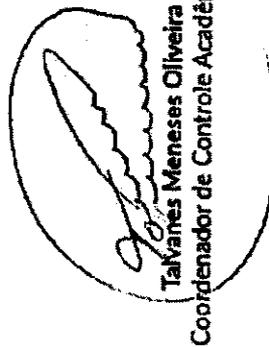
UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE

DIPLOMA

O Reitor da Universidade Federal de Campina Grande, no uso de suas atribuições e tendo em vista a conclusão do Curso de Direito em 19 de dezembro de 2019 e a colação de grau em 17 de janeiro de 2020, confere o título de Bacharela em Direito a

Miriã Oliveira Alves

brasileira, natural de Patos-PB, nascida em 26 de março de 1996, documento de identidade nº 3967525 SSDS-PB, CPF 11155754492, e lhe outorga o presente diploma, para que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.


Taivanes Menezes Oliveira
Coordenador de Controle Acadêmico

Sousa, 12 de março de 2020.


Vicemário Simões
Reitor


Miriã Oliveira Alves
Diplomado

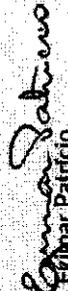
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE
PRÓ-REITORIA DE ENSINO
COORDENADORIA DE CONTROLE ACADÊMICO

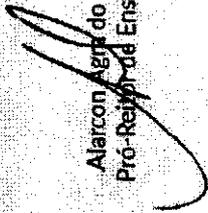
Curso: Direito - V
Reconhecimento: Portaria MEC/SERES 546 de 05/06/2017 Publicado no D.O.U. de
06/06/2017

Diploma registrado sob o nº 1647, Livro UJEGG-1, fl. 1647 em 12 de março de 2020, por
delegação de competência do Ministério da Educação, nos termos da Lei nº 9.394, de 20 de
dezembro de 1996, e do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017.

Processo nº 23096.000572/20-10

Campina Grande, 12 de março de 2020


Edmar Patrício
Portaria R/GR nº 2/2002


Alarcon Agra do Ó
Pró-Reitor de Ensino

Verificação de autenticidade em <https://pre.ufcg.edu.br/diplomas>, com o código de
autenticação z62dp6oi

**ORDEM DOS PREGOEIROS DO BRASIL
SECCIONAL PARAIBA**

CERTIFICADO

Certificamos que Mônica Oliveira Alves participou do **CURSO DE LICITAÇÃO – TEORIA E PRÁTICA DO PREGÃO, FORMAÇÃO DE PREGOEIROS**, realizado pela **FAMUP/CONSIRSB/OPBSPB**, nos dias 16 e 17 de março do ano em curso, na Vila do Artesão, com carga horária de 16 horas.

Campina Grande, 17 de março de 2020.



George José P. Pereira Coelho
Presidente - FAMUP



Josefa Vanóbia Ferreira Nóbrega de Souza
Instrutora- OPBSPB



CONSIRSB

Conselho Intermunicipal de
Resíduos Sólidos dos Municípios
da Paraíba

FAMUP

FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES DE
MUNICÍPIOS DA PARAIBA

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

CONSIRSB

FAMUP

<p>Módulo I - Fase Preliminar da Licitação:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Princípios Básicos da Licitação; - Fases da Licitação; - Modalidades de Licitações; - Tipos de Licitação; - Comissão de Licitações (Membros) e Pregoeiros (Equipe de Apoio); - Pedido de Contratação do Setor Requisitante; - Pesquisa de Preços; - Assessoria Jurídica da Administração. 	<p>Módulo II - Fase Interna da Licitação:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Processo Administrativo; - Dotação Orçamentária; - Elaboração e Aprovação do Edital de Licitação; - Projeto Básico / Termo de Referência e Projeto Executivo; - Minutas do Edital, do Contrato Administrativo, da Ata de Registro de Preços; - Registro Cadastral - Proposta-Estimativa de Preços; - Publicação do Edital de Licitação; - Microempresa (ME) e Empresa de Pequeno Porte (EPP). 	<p>Módulo III - Fase Externa da Licitação - 1ª Parte:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Publicação de Edital de Licitação; - Pedidos de Informação e Impugnação do Edital; - Alteração do Edital de Licitação; - Aditamento do Contrato Licitação; - Sessão Licitatória; - Presidente da Comissão e Pregoeiro; - Julgamento das Propostas de Preços. 	<p>Módulo IV - Fase Externa da Licitação - 2ª Parte:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Documentos Para Habilitação; - Habilitação Jurídica; - Regularidade Fiscal; - Qualificação Técnica; - Qualificação Econômica Financeira; - Inabilitação de Todos Licitantes; - Diligência; - Revogação ou Anulação; - Devolução das Propostas. 	<p>Módulo V - Fase Contratual da Licitação:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Características e Coerência; - Conhecimento dos Termos de Contrato; - Cláusulas Necessárias; - Notas de Empenho; - Contrato Administrativo e Nota de Empenho; - Prazos (Duração, Vigência e Prorrogação); - Acréscimos e Supressões (A contratada obriga-se a aceitar); - Alterações Contratuais; - Fatos que Podem Desequilibrar, Econômico Financeiramente o Contrato; - Gestão de Contratos Administrativos; - Fiscal do Contratante e Proposto da Contratada; - As Sanções Administrativas; - Suspensão da Execução do Contrato.
<p>Módulo VI - Remédios Administrativos:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Pedido Formal de Informações ou Esclarecimentos; - Pedido de Vista e Cópia do Processo Licitatório; - Pedido de Impugnação do Edital; - Recursos Administrativos e Hierárquicos Próprios; - Contrarrazões; - Defesa Previa; - Recurso de Representação; - Recurso de Pedido de Reconsideração; - Representação (Denúncia Formal); - Reclamação Administrativa; - Suspensão da Execução do Contrato; - Pedido de Resgate de Preços; - Pedido de Reequilíbrio Econômico Financeiro do Contrato; - Prorrogação do Contrato; - Pedido de Prorrogação da Data para Assinatura do Contrato. 	<p>Módulo VII - Contratações Diretas sem Licitações:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Licitação Dispensada; - Dispensa de Licitação; - Inexigibilidade Licitação. 	<p>Módulo VIII - Sistema de Registro de Preço (SRP):</p> <ul style="list-style-type: none"> - Novo Decreto Regulamentado Nº 7892/2013; - O Sistema Registro de Preço; - Procedimento das Intenções de Registro de Preço; - Licitação para Registro de Preço; - Redução do Preço Após o Encerramento da Etapa Competitiva; - Registro de Preços e Validade da ATA; - Assinatura da Ata e da Contratação com Fornecedoros Registrados; - Revisão e Cancelamento dos Preços Registrados; - Hierarquia Padrão; - Utilização da ATA por "Adesão" ou "Carona". 	<p>Módulo IX - Modalidade Pregão (Presencial e Eletrônico):</p> <ul style="list-style-type: none"> - Legislação Vigente; - Designação do Pregoeiro; - Publicação do Edital; - Exigências não Permitidas; - Credenciamento; - Pedido de Informações e Esclarecimento; - Pedido de Informação do Edital; - Encaminhamento de Proposta de Preços; - Sessão Pública; - Fase Competitiva; - Manifestação de Intenção de Recursos; - Prazos dos Recursos Administrativos; - Documentação de Habilitação; - Adjudicação, Homologação e Contratação. 	<p>Módulo X - Simulação de Certames Licitatórios:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Pregão Presencial; - Pregão Eletrônico.

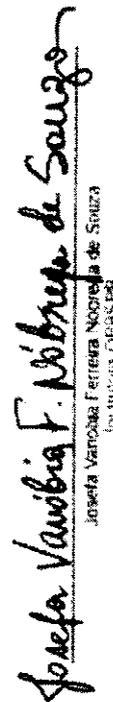


CERTIFICADO

Certificamos que **MIRIA OLIVEIRA ALVES** participou do **Curso Atualização em Licitação** realizado remotamente pela **FAMUP/OPBSPB**, no período de **27/05/2021** a **28/05/2021**, com carga horária de **16 horas**.

João Pessoa, 28 de maio de 2021.


George José Porciúncula Pereira Coelho
Presidente da FAMUP


Josefa Varóbia F. Nobrega de Souza
Instituidora OPBSPB

Curso Atualização em Licitação

PROGRAMAÇÃO

LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021
Lei de Licitações e Contratos Administrativos

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO
FLUXOGRAMA - LEI Nº 14.133/21
APLICABILIDADE
PONTOS PRINCIPAIS DA LEI

Palestrantes:

Dra. Vanóbia Nóbrega e
Dr. Waldemir Pontes

Dia: 27 e 28 de maio/2021

Convidados:

Ana Priscila Queiroz (dia 28 – Horário: 8:00)

Tema: Importância do Planejamento - Implementação da Governança

Leonardo Ladeira (dia 28 – Horário: 10:30)

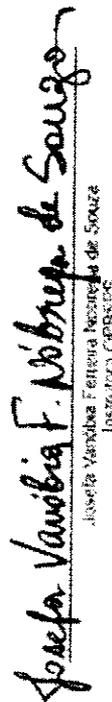
Tema: Fatores de sucesso no pregão eletrônico - apresentar "o caminho das pedras" para sair do outro lado com economicidade e eficiência

CERTIFICADO

Certificamos que **MIRIÁ OLIVEIRA ALVES** participou do **CURSO DE LICITAÇÃO - TEORIA E PRÁTICA DO PREGÃO, FORMAÇÃO DE PREGOEIROS** realizado remotamente pela **FAMUP/OPBSPB**, no período de **02/03/2021 a 03/03/2021**, com carga horária de **16 horas**.

João Pessoa, 03 de março de 2021.


George Augusto Parotomula Pereira Coelho
Presidente da Famup


Josefa Vanóbia F. Nobrega de Souza
Instrutora OPBSPB



CURSO DE LICITAÇÃO - TEORIA E PRÁTICA DO PREGÃO, FORMAÇÃO DE PREGOEIROS

PROGRAMAÇÃO

INTRODUÇÃO: LICITAÇÃO E SUA LEGISLAÇÃO

Módulo I - Fase Preliminar da Licitação

Módulo II - Fase Contratual da Licitação

Módulo III - Remédios Administrativos

Módulo IV - Sistema de Registro de Preço (SRP)

Módulo V - Modalidade Pregão (Presencial e Eletrônico)

Módulo V - Simulação de Certames Licitatórios

CERTIFICADO

O Grupo Negócios Públicos confere o presente certificado a

MIRIÃ OLIVEIRA ALVES

por sua participação no

Curso Ao Vivo e Online Formação de Preços nas Contratações Públicas

realizado em formato on-line, no período de 29/03/2021 até 30/03/2021

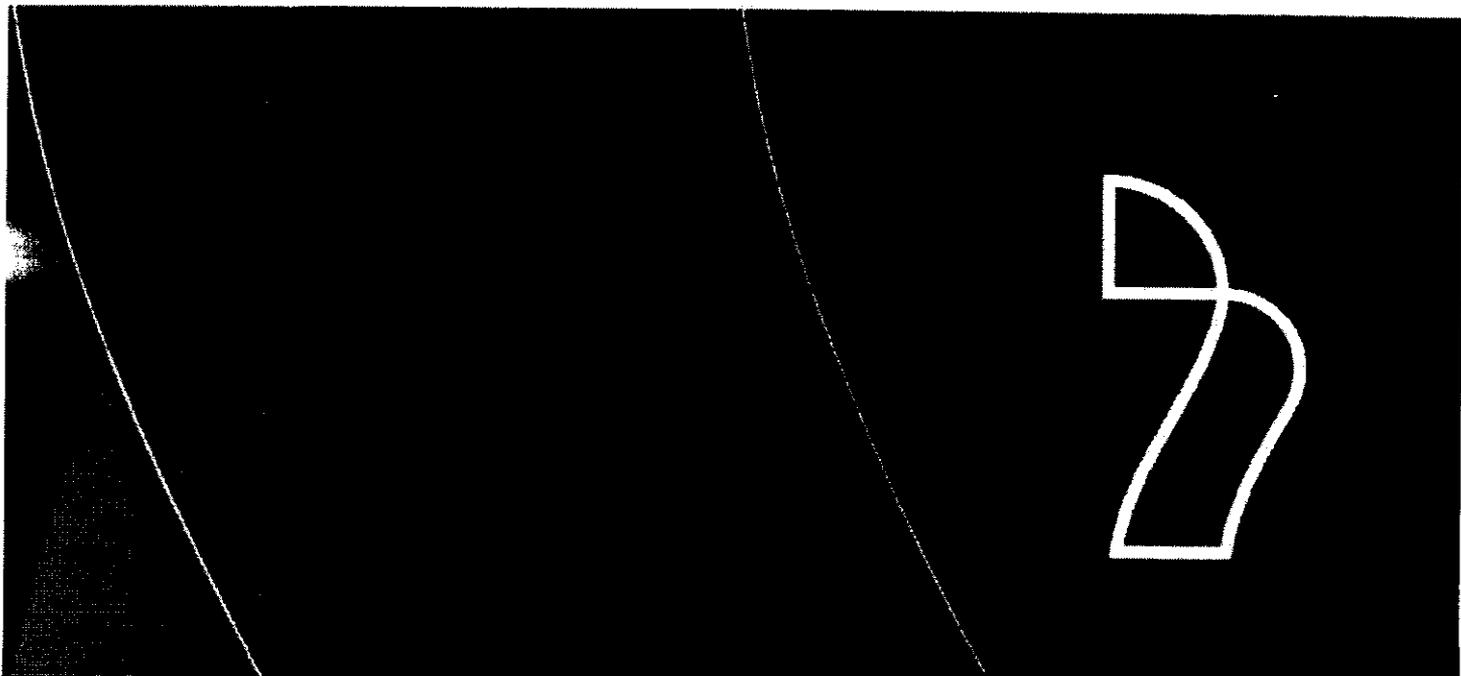


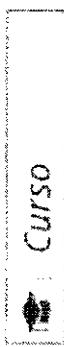
Rudimar Reis

Presidente Grupo Negócios Públicos



NEGÓCIOS PÚBLICOS





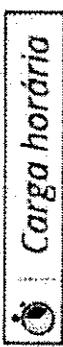
Curso Online e ao Vivo de Formação de Preços nas Contratações Públicas



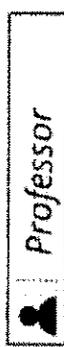
- 1. INTRODUÇÃO**
As compras públicas no Brasil. Objetivos legais das licitações. Seleção da proposta mais vantajosa. O princípio da economicidade. Critérios de preço, valor, custos, taxa e vantagem econômica de cada tipo de mercado, preço estimado, preço máximo, preço tentatório e preço contratado. Sobrepreço e superfaturamento.
- 2. FASE DE PLANEJAMENTO**
Fases do processo de contratação. Fase Interna. Estudo Técnico Preliminar. A importância do Termo de Referência ou do Projeto Básico para a formação do preço.
- 3. PESQUISA DE PREÇOS**
Procedimentos de pesquisa de preços no mercado. A IN MPOG 05/2014 e os parâmetros de pesquisa de preços. Fontes de consulta de preços e salários. Tratamento e saneamento da amostra de preços. Técnica da Média Saneada. Cota de Preços Aceitáveis. A estimativa de preços pela Lei Federal 13.979/2020.
- 4. PLANILHA ORÇAMENTÁRIA**
Elementos essenciais da planilha. As diferentes planilhas de quantitativos e preços unitários. BDI (benefício e despesas indiretas) e a necessidade de seu detalhamento. Planilha de custos e formação de preço de serviços com dedicação exclusiva de mão de obra da IN 05/2017. Sigilo do Orçamento.
- 5. ACEITABILIDADE DE PREÇOS E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**
A fixação do preço máximo aceitável. Critérios de julgamento das propostas. Jogo de Planilhas. Análise de equilíbrio e a Súmula TCU 262. Cenário de Atenção. Negociação do preço no preço. Adjudicação do objeto e Homologação da licitação. O preço do contrato.

Termo de declaração

O presente certificado atribui a participação e conclusão no curso com **Carga Horária e Conteúdo aqui discriminados, com Carga Horária total de 8 horas.**



8 horas



Eduardo dos Santos Guimarães

NEGOCIOS PUBLICOS

Negócios Públicos
Rua Dr. Brasília, Vicente de Castro, 111 - 9º e 10º andar
Campo Comprido | CEP: 80.200-526 - Curitiba/PR
Fone: (55) 41 3778 1814 - WhatsApp: (41) 99588 6532
E-mail: cursos@negociospublicos.com.br
www.negociospublicos.com.br

CERTIFICADO

O Presidente Acadêmico e de Aprendizagem do Centro Universitário União das Américas Descomplica, Instituição de Ensino Superior credenciada pela portaria MEC nº 682 de 16/07/2018, no uso de suas atribuições, certifica que

Miriã Oliveira Alves

nacionalidade brasileira, natural de Patos-PB, nascido(a) em 26 de março de 1996, portador(a) do RG nº 3.967.525 e do CPF nº 111.557.544-92, concluiu o curso de Pós-Graduação Lato Sensu em **Direito Público: Licitações e Contratos**, com carga horária de 360 horas, realizado no período de 02 de março de 2021 a 28 de setembro de 2022, estando apto(a) a gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

Foz do Iguaçu, 28 de Setembro de 2022.

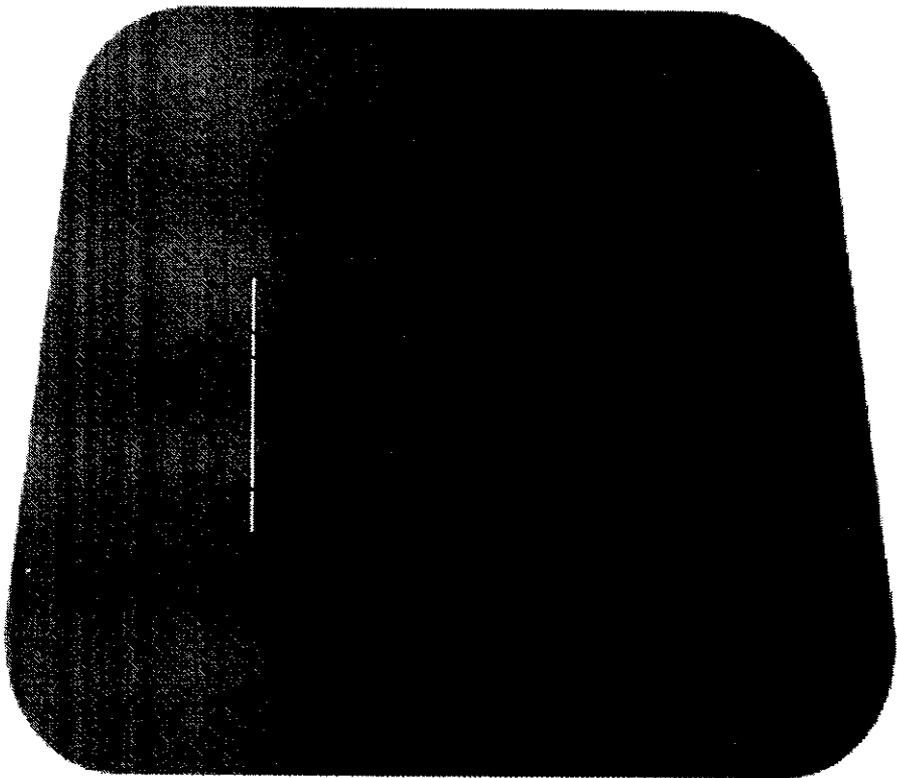
Mirina ARAÚJO
Secretária Acadêmica



Rafael de Andrade Cunha
Presidente Acadêmico e de Aprendizagem

Histórico escolar do curso de Pós-Graduação
Lato Sensu em: **Direito Público: Licitações e Contratos.**

Nome: Miriã Oliveira Alves



Disciplina	CH	Nota	Cooper. Docente	Título
Didática do Ensino Superior	60	9,7	Rubens Akeshi Macedo Oda	DOCTOR(A)
Direito Administrativo	40	9,7	Rafael da Mota Mendonça	MESTRE(A)
Direito Civil - Contratos	30	9,7	Rafael da Mota Mendonça	MESTRE(A)
Direito Constitucional	70	9,7	Mauro Luis Rocha Lopes	MESTRE(A)
Direito Penal Objetivo	30	9,7	Edezio de Castro Ramos Junior	MESTRE(A)
Direito Tributário	30	9,7	Irapuê Gonçalves Lima Beltrão	DOCTOR(A)
Metodologia da Pesquisa Científica Jurídica	30	9,7	Magali do Nascimento de Paula	MESTRE(A)
Processo Civil	40	9,7	Rodolfo Kronenberg Hartmann	MESTRE(A)
TCC	30	9,9	Mauro Luis Rocha Lopes	MESTRE(A)

Título do TCC: O prego eletrônico e seus desafios na administração pública municipal
Nota TCC : 9,9

CERTIFICADO

O Presidente Acadêmico e de Aprendizagem do Centro Universitário União das Américas Descomplica, Instituição de Ensino Superior credenciada pela portaria MEC nº 682 de 16/07/2018, no uso de suas atribuições, certifica que

Miriã Oliveira Alves

nacionalidade brasileira, natural de Patos-PB, nascido(a) em 26 de março de 1996, portador(a) do RG nº 3.967.525 e do CPF nº 111.557.544-92, concluiu o curso de Pós-Graduação Lato Sensu em **Direito Administrativo e Gestão Pública**, com carga horária de 360 horas, realizado no período de 02 de março de 2021 a 01 de novembro de 2022, estando apto(a) a gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

Foz do Iguaçu, 01 de Novembro de 2022.



Marina Araljo
Secretária Acadêmica

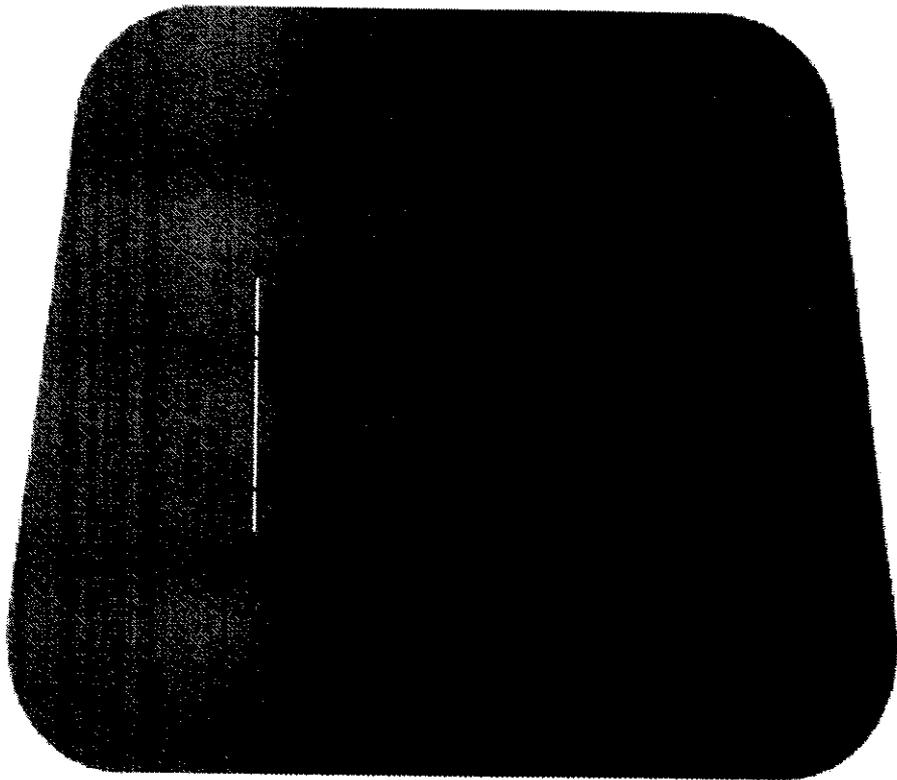



Rafael de Andrade Cunha
Presidente Acadêmico e de Aprendizagem

Histórico escolar do curso de Pós-Graduação
Lato Sensu em: **Direito Administrativo e Gestão
Pública.**

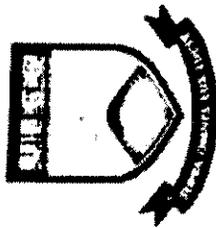
Carga horária total: **360h**

Nome: **Miriã Oliveira Alves**



Disciplina	CH	Nota	Curso Docente	Título
Administração Financeira e Orçamentária - AFCO	30	9,8	Rafael da Mota Mendonça	MESTRE(A)
Administração Pública	30	9,8	Rafael da Mota Mendonça	MESTRE(A)
Didática do Ensino Superior	60	9,8	Rubens Akeshi Macedo Oda	DOCTOR(A)
Direito Administrativo Avançado	80	9,8	Rafael da Mota Mendonça	MESTRE(A)
Elaboração do TCC	60	9,6	Mauro Luis Rocha Lopes	MESTRE(A)
Gestão de Pessoas	40	9,8	Marino Alves de Faria Filho	MESTRE(A)
Metodologia da Pesquisa Científica Jurídica	60	9,8	Magali do Nascimento de Paula	MESTRE(A)

Título do TCC: IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA POR DISPENSA INDEVIDA DE LICITAÇÃO.
Nota TCC : 9,6



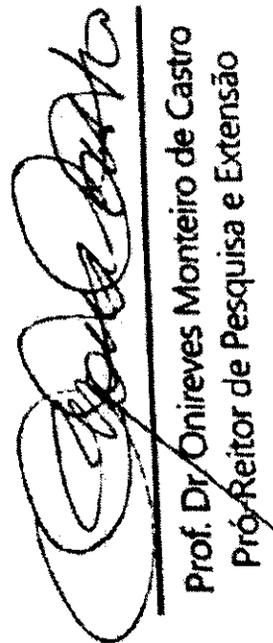
**XI ENCONTRO DE EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA DA
UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE**

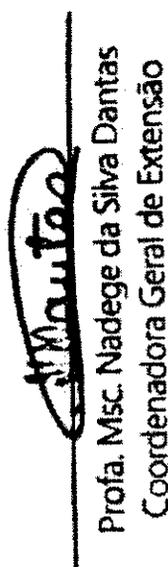
Extensão Universitária: Promovendo a Cidadania e
o Bem Estar da População Paraibana

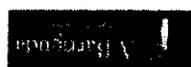
PROPEX
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA
E EXTENSÃO

Certificado

Certificamos que Eduardo Pordeus Silva, Jonh Elias Santos, Miriã Oliveira Alves, Clara Geysa Duarte, Monnys Brito dos Santos apresentaram o trabalho DEFESA DOS DIREITOS DOS ANIMAIS EM SOUSA: DIFUSÃO DA CIDADANIA, SOLIDARIEDADE E PARTICIPAÇÃO, na modalidade Rodas de Conversa, no XI Encontro de Extensão Universitária da Universidade Federal de Campina Grande – XI ENEX, realizado no período de 12 a 14 de dezembro de 2017, no Centro de Ciências Jurídicas e Sociais – CCJS da UFCG – Campus de Sousa.


Prof. Dr. Onireves Monteiro de Castro
Pró-Reitor de Pesquisa e Extensão


Prof. Msc. Nadege da Silva Dantas
Coordenadora Geral de Extensão



APOIO:

REALIZAÇÃO:

JONERLANDES COUVA ARAÚJO
Diretora do CCJS da UFCE

PAULO CESAR BATISTA DE ARAÚJO
Presidente do DAAM

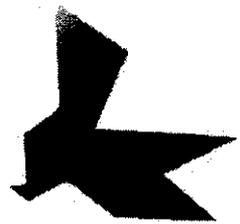
MONNIZA PEREIRA NOBREGA
Coordenadora de Pesquisa e
Extensão do CCJS

SOSA-PB, 15 DE JUNHO DE 2018

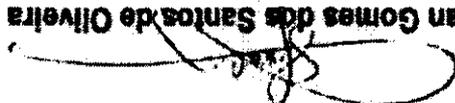
CERTIFICAMOS QUE MIRIA OLIVEIRA ALVES PARTICIPOU DA I ARTICULAÇÃO
UNIVERSITÁRIA DE DIREITOS HUMANOS, COM O TEMA A CRIMINALIZAÇÃO
DOS MOVIMENTOS SOCIAIS, NA CATEGORIA PESQUISADOR, REALIZADO NOS DIAS
14 E 15 DE JUNHO DE 2018, PERFAZENDO A CARGA HORÁRIA TOTAL
DE 20 HORAS/AULA

CERTIFICADO

I ARTICULAÇÃO
UNIVERSITÁRIA
DE DIREITOS HUMANOS:
A CRIMINALIZAÇÃO
DOS MOVIMENTOS
SOCIAIS



Luan Gomes dos Santos de Oliveira
 Mat. SIAPE n.º 1859878
 Assessor de Monitoria do CCJS



Sousa-PB, 21 de maio de 2019.

Declaro para os devidos fins de direito, que o(a) discente **Mirã Oliveira Alves**, aluno (a) do curso de **DIREITO**, matrícula n.º **315130519**, participou como monitor(a) do Programa de Monitoria deste Centro Intitulado "Participação, Integração e Interdisciplinaridade do Ensino no CCJS" referente à(s) disciplina(s) **Direito Penal I e II**, no período letivo de 2017.1 e 2017.2, com carga horária de 12 horas semanais, tendo cumprido até a presente data um total de 360 horas.

CERTIDÃO

UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE
CENTRO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS E SOCIAIS
COORDENAÇÃO DE MONITORIA
CAMPUS DE SOUSA



XIV CONGRESSO INTERNACIONAL DE DIREITO

CONSTITUCIONAL

ANTES, OS CÓDIGOS! HOJE, AS CONSTITUIÇÕES!

Em homenagem a Paulo Bonavides

Certificamos que

MIRIA OLIVEIRA ALVES

Participou, na condição de CONGRESSISTA, do XIV Congresso Internacional de Direito Constitucional, evento realizado pela EBEC - Escola Brasileira de Estudos Constitucionais, nos dias 28, 29 e 30 de abril de 2016 no Centro de Eventos do Ceará. O evento totalizou 30h/a.

REALIZAÇÃO:  **EBEC**
ESCOLA BRASILEIRA DE
ESTUDOS CONSTITUCIONAIS


George Salomão
Coordenador Geral do Evento
Presidente do EBEC - Escola Brasileira
de Estudos Constitucionais

CERTIFICADO

I CONGRESSO DE DEMOCRACIA E DIREITO ELEITORAL

O Presidente Executivo da ABDConst certifica que:

MIRIA OLIVEIRA ALVES

Participou do I Congresso de Democracia e Direito Eleitoral, no dia 11 de maio de 2020, totalizando 10 (dez) horas-aula de atividades, fazendo jus ao presente certificado.

Curitiba, 11 de maio de 2020.



Luciano Bernart
Presidente executivo



Ordem dos Advogados do Brasil
Conselho Federal



Ordem dos Advogados do Brasil
Conselho Seccional - Paraíba

000000282655859

Exame de Ordem

CERTIFICADO DE APROVAÇÃO

O Presidente do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil e o Presidente do Conselho Seccional - Paraíba CERTIFICAM, para fins previstos no inciso IV do artigo 8º da Lei nº 8.906, de 04/07/1994, e na forma do disposto no artigo 13 do Provimento nº 144/2011, do Conselho Federal da OAB, que o(a) candidato(a)

Miriã Oliveira Alves

portador(a) do CPF nº 111.557.544-92, prestou o XXIX Exame de Ordem Unificado e obteve aprovação, estando habilitado (a) a requerer sua inscrição no quadro de advogados da Ordem dos Advogados do Brasil.

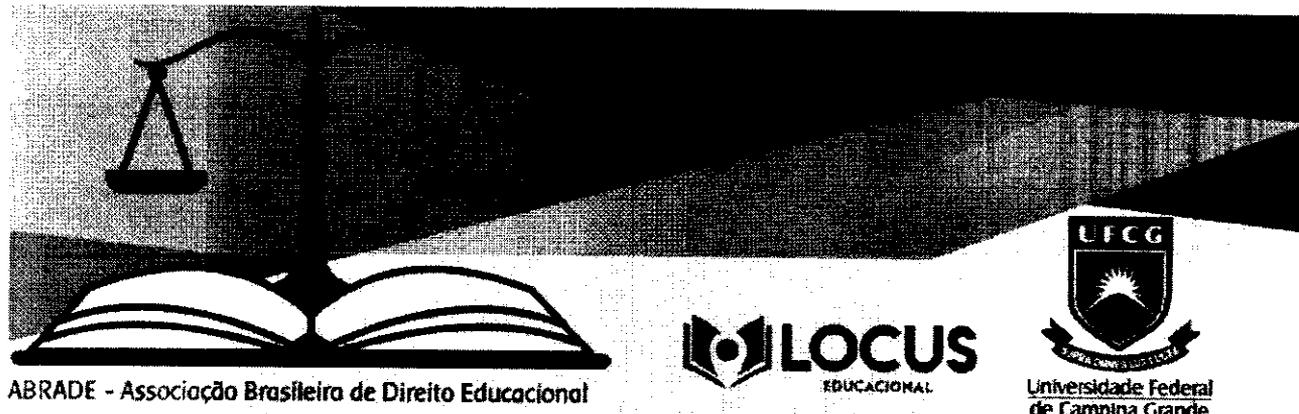
Expedido em 16 de março de 2020

**FELIPE DE SANTA CRUZ OLIVEIRA
SCALETSKY**

Presidente do Conselho Federal da OAB

PAULO ANTONIO MAIA E SILVA

Presidente do Conselho Seccional - Paraíba



CERTIFICADO DE PARTICIPAÇÃO

Certificamos que

Miriã Oliveira Alves

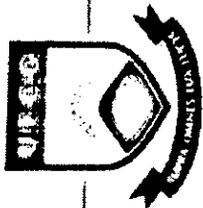
participou do **1º Fórum Regional de Educação em Prisões**, realizado no dia 04 de setembro de 2019, no auditório da Universidade Federal de Campina Grande, em Sousa-PB. O evento foi organizado pela Associação Brasileira de Direito Educacional - ABRADE e pelo Curso de Direito da Universidade Federal de Campina Grande, através da disciplina de Direito Penitenciário.

Carga Horária: 03 horas

Sousa-PB, 04 de setembro de 2019

Prof. Pós-Dr. Iranilton Trajano da Silva
Coordenação do Evento

Francisco Delzymar Dias
Prof. Me. Francisco Delzymar Dias
ABRADE-PB



Universidade Federal
de Campina Grande

PROPEX
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA
E EXTENSÃO

Certificado

Certificamos que **Miriã Oliveira Alves** ministrou aulas de História, como **extensionista voluntária**, no Projeto de Extensão intitulado: "**Pré-Vestibular Solidário do CCJS - Campus de Sousa - PVS CCJS/UFCG**", desenvolvido no período de maio a dezembro de 2016, vinculado ao Programa de Bolsa de Extensão - PROBEX/2016, sob a coordenação da Profa. Janeide Cavalcanti Albuquerque, totalizando carga horária de 37 horas.

Campina Grande, 27 de fevereiro de 2018

Prof. Oníreves Monteiro de Castro
Pró-Reitor de Pesquisa e Extensão

Profa. Nadege da Silva Dantas
Coordenadora Geral de Extensão

Prof.ª Nadege da Silva Dantas
Coord. Geral de Extensão
Mat. 338350



Universidade Federal
de Campina Grande

PROPEX
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA
E EXTENSÃO

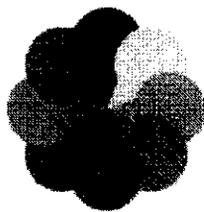
Certificado

Certificamos que **Miriã Oliveira Alves** participou como **Bolsista** do Projeto de Extensão intitulado: "*Defesa dos Direitos Animais em Sousa: Difusão da Cidadania, Solidariedade e Participação*", vinculado ao PROBEX/UFPA, vigência 2017, durante o período de 05/2017 a 12/2017, totalizando carga horária de 384 horas.

Campina Grande, 10 de setembro de 2018

Onireyes Monteiro de Castro
Pró-Reitor de Pesquisa e Extensão

Nadege da Silva Dantas
Coordenadora Geral de Extensão



**IDIOMAS SEM
FRONTEIRAS**



Universidade Federal
de Campina Grande

Declaração

Declaramos que **MIRIA OLIVEIRA ALVES** realizou exame TOEFL ITP, no dia 07/05/2016 (número de registro 505513), obtendo nota final 500, que equivale ao nível B1 no Quadro Comum Europeu de Referência para Línguas, realizado pelo Núcleo de Línguas da UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE no âmbito do Programa Idiomas sem Fronteiras.



Utilize um leitor de QR Code no código acima para validar esta declaração ou use o código validador **361509F2C7** em <http://isfahuno.mec.gov.br/validador>

Denise Martins de Abreu e Lima
Presidente do Programa IsF



Ministério da
Educação



Portaria **GPSP** n.º 019/2021.

Em 10 de agosto de 2021.

O PRESIDENTE DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, SUBSEÇÃO DE PATOS, ESTADO DA PARAÍBA no uso de suas atribuições e embasado no Regimento Interno da OAB-PB,

RESOLVE:

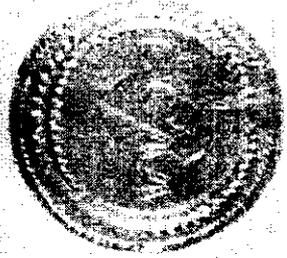
I - **NOMEAR** a advogada **MIRIÃ OLIVEIRA ALVES OAB/PB n.º 28300** a função de Vice Presidente da Comissão da Comissão do Jovem Advogado da OAB/PATOS.

II - A presente entra em vigor na data de sua publicação.


FRED IGOR BATISTA GOMES
Presidente da OAB/PATOS/PB

CCAA
CENTRO DE CULTURA ANGLIO AMERICANA

Certificado



Certificamos que **MIRIA OLIVEIRA ALVES**,
filha de **MEIRA ALVES DA COSTA**
e de **MARIA DAS GRAÇAS OLIVEIRA ALVES**,
natural do Estado da **PARAÍBA**, nascida em **26/03/1996**, concluiu o curso de língua inglesa de
11 níveis em **Junho/2015**, cobrindo o aprendizado básica, intermediária, avançada e avançada
superior, com média **8,9**.

Portos - PIB, 17 de Julho de 2015

Mirya Oliveira Alves
Aluno(a)

Melissa
Diretora

Rua Monte Castelo, 257, Bairro Jardim São Vitor, Fozes-PA, CEP - 58705-360 - Insc. Estadual: 16.188.958-4



Miriã Oliveira Alves

Endereço para acessar este CV: <http://lattes.cnpq.br/7962568333585057>

Última atualização do currículo em: 12/01/2022

Resumo informado pelo autor

Graduada em Direito pela Universidade Federal de Campina Grande (2019), advogada na empresa MIRIÃ ALVES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, atuo nas áreas de Direito Previdenciário e Direito Administrativo com enfoque em gestão pública e licitações e contratos. Pregoeira da cidade de Diamante/PB. Bilingue (inglês avançado)

(Texto informado pelo autor)

Nome civil

Nome: Miriã Oliveira Alves

Dados pessoais

Filiação: Paula Alves Da Costa e Maria Das Graças Oliveira Alves

Nascimento: 25/09/1996 - Brasil

Carteira de Identidade: 5967525-3SDS - PB - 01/08/2011

CPF: 311.159.544-82

Formação acadêmica/titulação

- 2020 Especialização em DIREITO PREVIDENCIÁRIO, Faculdade Legalis - FALEG, São Paulo, Brasil
- 2020 Especialização em DIREITO ADMINISTRATIVO E GESTÃO PÚBLICA, Centro Universitário União das Américas Desportiva - Uniâmericas, Foz Do Iguaçu, Brasil
- 2019 - 2019 Graduação em Direito, Universidade Federal de Campina Grande, UFCG, Campina Grande, Brasil
Título: A SELEÇÃO GENÉTICA DO TRABALHADOR NO AMBIENTE LABORATIVO BRASILEIRO
Orientador: MARIA VANESSA ERICA DA SILVA SANTOS
- 2009 - 2013 Ensino Médio (2o grau), senhor Manuel Vieira, MAM, Brasil

Formação complementar

- 2010 - 2015 CCAA - (Carga horária: 627h), Centro de cultura anglo americana, CCAA, Brasil

Atuação profissional

Instituição: Universidade Federal de Campina Grande - UFCG

Vínculo institucional

2017 - 2017

Projeto de extensão

2017 - 2017

BELISA DOS DIREITOS DOS ANIMAIS EM SOUSA: DIFUSÃO DA CIDADANIA, SOLIDARIEDADE E PARTICIPAÇÃO.

Situação: Concluído; Natureza: Projeto de extensão
Alunos envolvidos: Graduação (10);
Integrantes: Miriã Oliveira Alves; Eduardo Pontes de Siqueira (Responsável);

2016 - 2016

PRÉ-VESTIBULAR SOLIDÁRIO

Situação: Concluído; Natureza: Projeto de extensão
Alunos envolvidos: Graduação (20);
Integrantes: Miriã Oliveira Alves; JANEIDE CAVALCANTI ALBUQUERQUE (Responsável);

Projeto de ensino

2017 - 2017

Participação, Integração e Interdisciplinariedade do Ensino no CCIS

12/01/2022 22:36

Currículo Lattes

Situação: Concluído. Natureza: Projeto de ensino.
 Em projeto em cooperação com: Instituição de Ensino.
 Relação a temática: Ensino e aprendizagem.
 Objetivos e metas: Participação, Integração e Interdisciplinaridade do Ensino no CCJS.
 Alunos envolvidos: Graduação (60).
 Integrantes: Miria Oliveira Alves, Jeridol de Freitas Soares (Responsável)

Idiomas

Inglês Compreende Bem, Fala Bem, Escreve Bem, Lê Bem
Português Compreende Bem, Fala Bem, Escreve Bem, Lê Bem

Produção

Produção bibliográfica

Trabalhos publicados em anais de eventos (resumo)

1.  ALVES, M. O.; PORPINO, F. B.; OLIVEIRA, J. F.; GOMES, V. N. N. UMA VISÃO BIOTÉCNICA SOBRE O ABORTO EUGÊNICO COMO DISCRIMINAÇÃO GENÉTICA. III ENCONTRO DE ESTUDOS CONSTITUCIONAIS, 2019. SOUSA, CADERNO VERDE DE AGRONECOLOGIA E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL. EDITORA VERDE, 2019. v.9 N.1.

Orientações e Supervisões

Orientações e supervisões

Orientações e supervisões concluídas

Trabalhos de conclusão de curso de graduação

1.  Maria Vanessa Érica de Silva Santos. A SELEÇÃO GENÉTICA DO TRABALHADOR NO AMBIENTE LABORATIVO BRASILEIRO, 2019. Curso (Direito) - Universidade Federal de Campina Grande

Página gerada pelo sistema Currículo Lattes em 12/01/2022 às 22:35:30.

06/12/2021 14:36

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 44.493.748/0001-49 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 06/12/2021
NOME EMPRESARIAL MIRIA ALVES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 69.11-7-01 - Serviços advocatícios (Dispensada *)		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 232-1 - Sociedade Unipessoal de Advocacia		
LOGRADOURO 12 R MANOEL CANDEIA	NÚMERO SN	COMPLEMENTO *****
CEP 58.733-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO QUIXABA
		UF PB
ENDEREÇO ELETRÔNICO MIRIAO.ADV@GMAIL.COM	TELEFONE (83) 8146-3687	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 06/12/2021	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

(*) A dispensa de alvarás e licenças é direito do empreendedor que atende aos requisitos constantes na Resolução CGSIM nº 51, de 11 de junho de 2019, ou da legislação própria encaminhada ao CGSIM pelos entes federativos, não tendo a Receita Federal qualquer responsabilidade quanto às atividades dispensadas.

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **06/12/2021** às **14:34:40** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

ATO CONSTITUTIVO DE SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
MIRIA ALVES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

Pelo presente instrumento,

- **MIRIA OLIVEIRA ALVES**, BRASILEIRA, SOLTEIRA, ADVOGADA, inscrita na OAB/PB sob n. 07052020, inscrito(a) no CPF/MF sob n. 111.557.544-92, residente e domiciliado(a) na RUA SEVERINO OLIVEIRA BRAZ, nº 20, MATERNIDADE, cidade de Patos, Estado da Paraíba, CEP: 58701-504;

Resolve, por este instrumento e na melhor forma de direito, constituir uma Sociedade Unipessoal de Advogado, doravante designada como "Sociedade", a ser regida pela Lei nº 8.906/94, pelo Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB, por Provimento do Conselho Federal da OAB e pelas cláusulas e condições a seguir.

CLÁUSULA I - DENOMINAÇÃO E SEDE

A Sociedade ora constituída adotará a razão social de **MIRIA ALVES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA** e terá sede na cidade de Quixabá no Estado da Paraíba na 12A RUA MANOEL CANDEIA, nº SN, CENTRO, CEP: 58733000.

CLÁUSULA II - OBJETO

A Sociedade terá por objeto a prestação de serviços advocatícios, sendo vedada a consecução de qualquer outra atividade.

Parágrafo único: A responsabilidade técnica pelo exercício da atividade profissional compete individualmente ao titular.

CLÁUSULA III - PRAZO

O prazo de duração é indeterminado, com início das atividades a partir do registro na OAB/PB.

CLÁUSULA IV - CAPITAL SOCIAL

O capital subscrito e integralizado neste ato, em moeda corrente do país, é de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)

Nome do Titular	Valor Em R\$	%
MIRIA OLIVEIRA ALVES	15.000,00	100,00
TOTAL:	15.000,00	100,00

CLÁUSULA V - RESPONSABILIDADE DO TITULAR

Além da Sociedade, o titular responde subsidiária e ilimitadamente pelos danos causados aos clientes, por ação ou omissão no exercício da advocacia, depois de esgotados os bens sociais, sem prejuízo da responsabilidade disciplinar em que possa incorrer.

CLÁUSULA VI - ADMINISTRAÇÃO E REMUNERAÇÃO

A administração da Sociedade será exercida pelo titular, a quem competirá a sua representação e o uso da sua denominação social.

Parágrafo primeiro: É vedado ao titular administrador o uso da razão social em negócios alheios do objeto social.

Parágrafo segundo: A prática de atos não inerentes ao objeto social por parte do administrador, implicará na sua responsabilização pessoal, nos termos da lei civil.

Parágrafo terceiro: Pelos serviços prestados à Sociedade, o administrador terá direito à remuneração, a título de "pró-labore", que será fixada anualmente de acordo com as disponibilidades financeiras.

CLÁUSULA VII - RESULTADOS PATRIMONIAIS

O exercício social se encerrará em 31 de dezembro de cada ano civil, com a apresentação do balanço patrimonial e

ATO CONSTITUTIVO DE SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
MIRIA ALVES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

resultado econômico do ano fiscal, cabendo ao titular os lucros ou perdas apurados.

Parágrafo único: Poderão ser levantados balanços intermediários mensais, trimestrais ou por outros períodos, para fins contábeis, para eventual distribuição de lucros ou apuração de prejuízos e/ou para outros objetivos de interesse da Sociedade.

CLÁUSULA VIII - DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO DA SOCIEDADE

A Sociedade poderá ser dissolvida por iniciativa de seu titular, que, nessa hipótese, realizará diretamente a liquidação ou indicará um liquidante, ditando-lhe a forma de liquidação. Solvidas as dívidas e extintas as obrigações da Sociedade, o patrimônio remanescente será integralmente incorporado ao patrimônio do titular.

CLÁUSULA IX - DA EXTINÇÃO DA SOCIEDADE

A Sociedade será extinta em consequência do falecimento do seu titular e o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial existente à data da resolução, verificado em balanço especialmente levantado.

CLÁUSULA X - DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o foro da Comarca de Quixabá, Estado da Paraíba, para dirimir quaisquer questões relacionadas a este instrumento.

CLÁUSULA XI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Os casos omissos neste instrumento serão resolvidos de conformidade com as disposições legais aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA XII - DA DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO

O titular declara que não está incurso em nenhum tipo legal que o impeça de exercer atividades na área jurídica, bem como declara a inexistência de impedimento ou incompatibilidade para o exercício da advocacia, na forma dos artigos 27 a 30 da Lei 8.906/1994

Assina o presente instrumento em única via, comprometendo-se, por si e por seus herdeiros e sucessores, a cumpri-lo em todos os seus termos.

Quixabá - PB, 25 de novembro de 2021

MIRIA OLIVEIRA ALVES
Titular/Administrador



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
 Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
 Secretaria de Governo Digital
 Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração

Página 3 de 3

ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa MIRIA ALVES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
11155754492	MIRIA OLIVEIRA ALVES

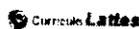


CERTIFICO O REGISTRO EM 06/12/2021 12:37 SOB Nº 20210005240.
 PROTOCOLO: EM 30/11/2021.
 CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12108892377. NÚMERO DE REGISTRO:
 OABPB2100245.
 MIRIA ALVES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

FELIPE MENDONÇA VICENTE
 SECRETÁRIO-GERAL
 JOÃO PESSOA, 06/12/2021
www.redesim.pb.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeita à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

Comprovantes de regularidade da contratada. Doc. 07720/24. Data: 25/01/2024 16:40. Responsável: Allane C. de M. Medeiros.
 Impresso por convidado em 25/01/2024 22:15. Validação: 6257.2C21.1C19.47BC.F4B4.BE17.7EB3.C975.



Miriã Oliveira Alves Candeia

Endereço para acessar este CV: <https://lattes.cnpq.br/7962568333585057>

Última atualização do currículo em 20/03/2023

Resumo informado pelo autor

Graduada em Direito pela Universidade Federal de Campina Grande (2019), advogada na empresa MIRIÃ ALVES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, atua nas áreas de Direito Previdenciário e Direito Administrativo com enfoque em gestão pública e licitações e contratos. Assessora Jurídica na cidade de Quixaba/PB. Bilingue (inglês avançado)

(Texto informado pelo autor)

Nome civil

Nome: Miriã Oliveira Alves Candeia

Dados pessoais

Nascimento: 26/02/1996 - Brasil

CPF: 11.357.544-82

Formação acadêmica/titulação

- 2020 Especialização em DIREITO PREVIDENCIÁRIO, Faculdade Legal, FALEG, São Paulo, Brasil
- 2021 - 2022 Especialização em Direito Público- Licitações e contratos, Centro Universitário União das Américas Descamples, Uniamérica, Foz Do Iguaçu, Brasil
Título: O Pregão Eletrônico e seus Desafios na Administração Pública Municipal
- 2020 - 2022 Especialização em DIREITO ADMINISTRATIVO E GESTÃO PÚBLICA, Centro Universitário União das Américas Descamples, Uniamérica, Foz Do Iguaçu, Brasil
Título: Improbidade Administrativa por Dispensa Indevida de Licitação
- 2015 - 2019 Graduação em Direito, Universidade Federal de Campina Grande, UFCG, Campina Grande, Brasil
Título: A SELEÇÃO GENÉTICA DO TRABALHADOR NO AMBIENTE LABORATIVO BRASILEIRO
Orientador: MARIA VANESSA ÉRICA DA SILVA SANTOS
- 2009 - 2013 Ensino Médio (2o grau), Colégio Municipal Vera, MMV, Brasil

Formação complementar

- 2010 - 2015 Inglês (Carga horária: 677h), Centro de cultura anglo americana, CCAA, Brasil

Atuação profissional

1. PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA/PB - PMQ

Vínculo institucional

- 2022 - Atual Vínculo: Prestador de serviços, Enquadramento funcional: ASSESSORA JURÍDICA, Carga horária: 40, Regime: Integral

2. PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE/PB - PMQ

Vínculo institucional

- 2021 - 2022 Vínculo: Servidor público, Enquadramento funcional: PREGOEIRA, Carga horária: 40, Regime: Integral

Produção

Produção bibliográfica

Trabalhos publicados em anais de eventos (resumo)

1. ALVES, M. O.; PORPINO, F. B.; OLIVEIRA, J. F.; GOMES, M. N. N. UMA VISÃO BIOTÉCNICA SOBRE O ABORTO EUGÊNICO COMO DISCRIMINAÇÃO GENÉTICA In: III ENCONTRO DE ESTUDOS CONSTITUCIONAIS 2019, SOUSA,

Orientações e Supervisões

Orientações e supervisões

Orientações e supervisões concluídas

Trabalhos de conclusão de curso de graduação

1.  Maria Vanessa Erica da Silva Santos. **A SELEÇÃO GENÉTICA DO TRABALHADOR NO AMBIENTE LABORATIVO BRASILEIRO**. 2019. Curso (Direito) - Universidade Federal de Campina Grande

Página gerada pelo sistema Currículo Lattes em 20/03/2023 às 11:16:37.

 <p>Prefeitura Municipal de Quixaba CNPJ 08.881.567/0001-26 Rua Francisco P.de Assis,295 58.733-000 Centro - Quixaba/PB</p>	NOTA FISCAL DE SERVIÇO ELETRÔNICA - NFS-e		
	Nº Nota	Data e Hora da Emissão	Código de Verificação
	2023/0000000014	09/02/2023 07:40:54	NAAAAABGI
EMITIDA			

PRESTADOR DO SERVIÇO			
Nome:	MIRIA ALVES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA	Nº:	SN
Endereço:	RUA MANOEL CANDEIA	C.E.P.:	58.733-000
Complemento:		UF:	PB
Bairro:	CENTRO	Cidade:	QUIXABA
CPF/CNPJ:	44.493.748/0001-49	Inscrição Estadual:	
Atividade:	6911701-PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS	Insc. Municipal:	
Tipo de Serv:			

TOMADOR DO SERVIÇO			
Nome:	PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA	Nº:	295
Endereço:	RUA FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA	C.E.P.:	58.733-000
Complemento:		UF:	PB
Bairro:	CENTRO	Cidade:	Quixabá
CPF/CNPJ:	08.881.567/0001-26	Inscrição Estadual:	
		Insc. Municipal:	QUIXABA

DESCRIÇÃO DO SERVIÇO
6911701 - serviços de assessoria jurídica mês de fevereiro.

OUTRAS INFORMAÇÕES			
Natureza da Operação	Optante do Simples?	ISS Retido?	Competência
TRIBUTAÇÃO NO MUNICÍPIO	SIM	NÃO	202302

CONSTRUÇÃO CIVIL	
Código do Artigo	Código da Obra

VALORES(R\$)				
Serviço/Nota	Deduções	Descon. Incondicionados	Descon. Condicionados	Outras Retenções
2.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00

IMPOSTOS FEDERAIS(R\$)				
Pis	Cofins	IR	INSS	CSLL
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

TOTAIS(R\$)				
Base de Cálculo	Crédito Gerado	Alíquota ISS	Valor do ISS	VALOR LÍQUIDO
2.000,00		3,00	60,00	2.000,00

Condições de Dispensa de Licenciamento

Estabelecimento: 44.493.748/0001-49 - MIRIA ALVES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE
UF/Município: PB/QUIXABA

Órgão	Abrangência	Condições
Corpo de Bombeiros	FEDERAL	<ul style="list-style-type: none"> Desde que as atividades sejam realizadas sem recepção de pessoas; ou em edificação cuja ocupação da atividade tiver ao todo até 100m² e for realizada: em edificação que não esteja em locais de reunião de público com lotação superior a 100m²; local sem subsolo com uso distinto de edificação inflamável ou combustível acima de 100m³; ou local com armazenamento de combustível inflamável ou combustível acima de 19 litros.



Documento Principal

Arquivo: 07720/2020

INSCRIÇÃO
28300

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
CONSELHO SECCIONAL DA PARAIBA
IDENTIDADE DE ADVOGADA

NOME
MIRIA OLIVEIRA ALVES

FILIAÇÃO
PEDRO ALVES DA COSTA
MARIA DAS GRAÇAS OLIVEIRA ALVES

NATURALIDADE
PATOS - PB

RG
3967525 - SSDS

DATA DE NASCIMENTO
26/03/1996

CPF
111.557.544-92

EXPIDIDO EM
07/05/2020

PAULO ANTONIO NUNES SILVA



← Documento Principal

versão: 07720-00020





RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 25/01/2024 às 16:40:38 foi protocolizado o documento sob o N° 07724/24 da subcategoria Contratos , exercício 2024, referente a(o) Prefeitura Municipal de Quixaba, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Allane Candeia de Macedo Medeiros.

Número do Contrato: 000000232024

Data da Publicação: 25/01/2024

Data da Assinatura: 08/01/2024

Data Final do Contrato: 31/12/2024

Valor Contratado: R\$ 28.800,00

Situação do Contrato: Vigente

Objeto: Contratação de empresa para prestar serviços de assessoria jurídica na defesa dos direitos e interesses da Prefeitura Municipal de Quixaba PB, realizando o acompanhamento de processos judiciais e administrativos preferencialmente no setor de licitações e contratos, assessoria, consultoria, emissão de pareceres jurídicos para a secretaria de educação, pelo período de doze meses, com fundamento Art. 74, no inciso III da Lei 14.133/21 e alterações posteriores.

Contratado (Nome): MIRIÃ OLIVEIRA ALVES- SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

Contratado (CNPJ): 44.493.748/0001-49

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Documento	Informado?	Autenticação
Comprovante de publicidade	Sim	b06dfc06cf4ee7628fdc77e817f04832
Comprovantes de regularidade da contratada	Sim	62572c211c1947bcf4b4be177eb3c975
Comprovação da existência de dotação orçamentária	Sim	ec305e2e88105997620d554be6ecc010
Contrato ou instrumento equivalente	Sim	e27774185e9c2ba0b286597eb9b008ab
Designação da fiscalização técnica do contrato	Não	
Designação do fiscal administrativo do contrato	Não	
Designação do gestor do contrato	Não	

João Pessoa, 25 de Janeiro de 2024



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB

**Documento:** 07720/24**Subcategoria:** Licitações**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Quixaba**Exercício:** 2024

CERTIDÃO

CERTIDÃO DE ANEXAÇÃO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 25/01/2024 às 16:40h o usuário TRAMITA (operação automática) anexou o Documento 07724/24 ao Documento 07720/24, tendo sido copiados os seguintes arquivos para os autos eletrônicos do Documento 07720/24:

Documento	Páginas	Autenticação
Contrato ou instrumento equivalente	14 - 17	e27774185e9c2ba0b286597eb9b008ab
Comprovante de publicidade	18	b06dfc06cf4ee7628fdc77e817f04832
Comprovação da existência de dotação orçamentária	19	ec305e2e88105997620d554be6ecc010
Comprovantes de regularidade da contratada	20 - 76	62572c211c1947bcf4b4be177eb3c975
RECIBO PROTOCOLO	77	af262e3299bb878364945f589dd3c3d2

João Pessoa, 25 de Janeiro de 2024



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB